

Acta n.º 21 da Reunião
Ordinária da Câmara Municipal
de Barcelos realizada a onze de
Setembro de dois mil e quinze. ----

-----Aos onze dias do mês de Setembro do ano de dois mil e quinze, nesta cidade de Barcelos, Edifício dos Paços do Concelho e Sala de Reuniões da Câmara Municipal compareceram além do Senhor Presidente da Câmara Municipal, Miguel Jorge da Costa Gomes, os Senhores Vereadores: Dr. Domingos Ribeiro Pereira, Dr.^a Maria Armandina Félix Vila-Chã Saleiro, Dr. José Carlos da Silva Brito, Dr. Alexandre Miguel Gonçalves Maciel, Maria Elisa Azevedo Leite Braga, Dr. Domingos José da Silva Araújo, Dra. Rosa Cristina Rodrigues Barbosa, Dr. António Jorge da Silva Ribeiro e Eng^o Manuel Carlos da Costa Marinho. -----

-----Faltou à presente reunião o Senhor Vereador, Dr. Félix Falcão Araújo, cuja falta foi considerada justificada.-----

-----Sendo dez horas e doze minutos e depois de todos haverem ocupado os seus lugares, o Senhor Presidente declarou aberta a reunião.-----

-----**PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA.**-----

-----O Senhor Vereador Dr. Domingos Araújo começou por referir que a Coligação “Somos Barcelos” queria entregar ao Senhor Presidente da Câmara uma proposta de deliberação para ser incluída numa das próximas reuniões do executivo municipal, relacionada com a questão do IMI familiar. Entendem que é uma oportunidade para ajudar as famílias com dependentes a seu cargo e que a Câmara

Municipal de Barcelos tem condições naturalmente para apresentar esta proposta, que será votada por unanimidade.-----

-----O Senhor Vereador Dr. Domingos Pereira achava que não devia ser entregue porque o Senhor Presidente iria propor a realização de uma reunião extraordinária no dia dezassete exatamente para discutir as propostas fiscais (IMI, IRS, derrama) e nessa altura viria a proposta que está a ser elaborada, que também vai nesse sentido porque há uma recomendação da Assembleia Municipal. Reforçou que inclusive decorre da lei e que há outras alterações à lei que entretanto foram publicadas, que são reduções automáticas, e então fundir-se-ia isso tudo, porque a proposta não está fechada, podem ser apresentadas aí propostas adicionais, se entenderem.-----

-----O Senhor Presidente confirmou que estava de facto prevista uma reunião extraordinária e que a proposta poderia ser apresentada nessa altura. Não obstante, permitiu que o Senhor Vereador Dr. Domingos Araújo lesse a proposta, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzida:-----

-----«Proposta de deliberação a incluir na minuta da próxima reunião de Câmara nos termos do número um do artigo cinquenta e três da Lei setenta e cinco barra dois mil e treze de doze de setembro.-----

-----“IMI Familiar”.-----

-----Vem propor a redução da taxa de IMI em função do número de dependentes, nos termos previstos no número treze do artigo cento e doze do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, em dez por cento para as famílias com um filho, em quinze por cento para as famílias com dois filhos, e em vinte por cento para as famílias com três ou mais filhos.-----

----- Um – O Orçamento de Estado para dois mil e quinze, a par da reforma do IRS e da nova redução da taxa de IRC, veio iniciar o desagravamento fiscal incidente sobre os cidadãos, as empresas e as famílias, sublinhando os resultados do esforço percorrido de contenção orçamental, a manutenção do rigor das contas públicas e o crescimento económico.-----

----- Dois – Veio concretizar, nomeadamente, medidas de proteção das famílias e de incentivo à natalidade.-----

----- Três – Cabe recordar, neste âmbito, que o Orçamento de Estado para dois mil e quinze, alarga para mais de cinquenta mil famílias a isenção permanente de IMI para famílias com rendimento bruto anual até quinze mil, duzentos e noventa e cinco euros (aumentando de catorze mil, seiscentos e trinta euros para quinze mil, duzentos e noventa e cinco euros) e imóveis com valor de sessenta e seis mil e quinhentos euros), garantindo assim que trezentas mil famílias beneficiem hoje de isenção de IMI.-----

----- Quatro – Do mesmo modo, aprovou uma alteração legislativa que torna automática a isenção permanente de IMI, sem que seja necessário aos contribuintes a solicitarem, como no passado, no seu serviço de finanças, protegendo mais famílias de mais baixos rendimentos de uma forma mais abrangente.-----

----- Cinco – Também no Orçamento de Estado para dois mil e quinze foram mantidas as cláusulas de salvaguarda especiais no IMI.-----

----- Seis – Tendo presente que as cláusulas de salvaguarda de IMI não constavam da versão inicial do memorando de entendimento assinado em maio de dois mil e onze pelo anterior Governo socialista, e que foram aprovadas em novembro de dois mil e onze pelo atual Governo e pela atual maioria, de forma a atenuar o impacto do processo de avaliação geral para as famílias portuguesas

durante dois mil e doze, dois mil e treze e dois mil e catorze (Processo este 'fundamental para corrigir assimetrias e a injustiça na tributação e desigualdades no esforço entre quem tem a casa avaliada e quem não tem', como salienta o Provedor de Justiça em dois mil e dez), o Orçamento de Estado dois mil e quinze prevê a manutenção de cláusulas de salvaguarda especiais:-----

A) Uma cláusula de salvaguarda especial, para famílias de menores rendimentos, nos termos do qual o aumento de IMI em cada ano nunca pode exceder setenta e cinco euros. E que abrange cerca de um milhão de famílias de baixos rendimentos.-----

B) Uma segunda cláusula de salvaguarda específica, nos termos do qual os senhorios que continuam a ter rendas "congeladas" têm o aumento do IMI limitado ao valor da renda, e que abrange dezenas de milhares de pequenos senhorios e irá manter-se para além de dois mil e quinze.-----

-----Sete – As duas primeiras cláusulas de salvaguarda, em particular a cláusula de salvaguarda especial para famílias de menores rendimentos, não têm qualquer limite temporal, pelo que se irão manter muito para além de dois mil e quinze.-----

-----Oito – Por outro lado, na sequência da introdução do quociente familiar no IRS, foi introduzido um benefício fiscal para as famílias com filhos em sede de IMI, permitindo aos municípios reduzirem a taxa de IMI em dez por cento para as famílias com um filho, quinze por cento para as famílias com dois filhos e vinte por cento para as famílias com três ou mais filhos.-----

-----Nove – Ora, fica assim consagrada a possibilidade dos municípios, mediante deliberação da Assembleia Municipal, reduzirem a taxa de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), consoante o número de dependentes a cargo.-----

-----Dez – Com estas propostas, ao mesmo tempo que se mantém em vigor a cláusula de salvaguarda que beneficia cerca de um milhão de famílias, são reforçados significativamente os benefícios fiscais às famílias com filhos e a trezentas e cinquenta mil famílias de mais baixos rendimentos.-----

-----Onze – Ora, tendo também em conta que a aprovação desta proposta não implica qualquer alteração ao orçamento municipal aprovado, uma vez que a sua execução só produz efeitos na liquidação do imposto em dois mil e dezasseis, justifica-se fixar uma redução da taxa que vigorar no ano a que respeita o imposto, nos casos de imóvel destinado a habitação própria e permanente coincidente com o domicílio fiscal do proprietário, e atendendo ao número de dependentes nos termos do previsto no artigo treze do Código do IRS.-----

-----Doze – Em reconhecimento dessa realidade, reduzir o IMI aos barcelenses nos termos da lei é uma das medidas que podem ser tomadas, com alcance direto para tantas famílias.-----

-----Assim, propõe a Coligação “Somos Barcelos” que esta Câmara delibere:-----

a. Aprovar a redução da taxa de IMI em função do número de dependentes, nos termos previstos no número treze do artigo cento e doze do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, a saber:-----

i.-----em dez por cento para as famílias com um filho, e

ii.-----em quinze por cento para as famílias com dois filhos, e

iii.-----em vinte por cento para as famílias com três ou mais filhos.

b. integrar os eventuais efeitos da mesma deliberação na elaboração das opções do plano e da proposta de orçamento para dois mil e dezasseis.-----

c. ----Submeter à Assembleia Municipal de Barcelos para aprovação, sabendo que a própria Assembleia aprovou já uma recomendação à Câmara Municipal neste sentido.

-----Barcelos, onze de setembro de dois mil e quinze.-----

-----Os Vereadores da Câmara Municipal de Barcelos eleitos pela Coligação “Somos Barcelos”».

-----Novamente no uso da palavra, o Senhor Vereador Dr. Domingos Pereira sublinhou que a questão é mais complexa do que parece, que a maioria dos municípios optou – e pensa que Braga vai optar por isso – fazer uma redução só para as famílias com dois filhos e três, dez por cento para quem tiver dois e quinze por cento para quem tiver três. Salientou que isso tem sido muito discutido porque receberam uma orientação do Ministério das Finanças onde deveria ser disponibilizada a todos os municípios, até ao dia quinze, uma informação acerca das famílias do universo que é abrangido por esta prerrogativa legal. Enfatizou que compete naturalmente aos Municípios e às Assembleias Municipais, mas que há outro problema também, que é aquela redução direta desde que o rendimento dos prédios não ultrapasse os sessenta e seis mil e quinhentos euros do valor patrimonial e o rendimento do trabalho não ultrapasse o agregado em dezasseis mil e quinhentos euros/ano. Além disso, vai haver também uma redução do zonamento e, como se sabe, o zonamento é uma variável que influencia diretamente a avaliação dos prédios.

----- Consequentemente colocou a seguinte interrogação que entende que deve ser posta a quem está a gerir: “Qual é o impacto financeiro nestas diminuições todas?”. “Ninguém sabe”, respondeu.

-----Por isso, realçou que tem que haver muita cautela, muito cuidado, uma ponderação muito grande e uma análise muito profunda, um Orçamento de Estado é feito num cenário macroeconómico na angariação de receitas, se falhar leva tudo a perder, e há leis que restringem o endividamento. E neste caso é rigorosamente igual, o município tem um orçamento para fazer, tem estas reduções, que estão a ser elaboradas as propostas, mas tem uma dificuldade muito, muito grande em quantificar o impacto e ninguém, qualquer um que esteja à frente da gestão municipal e particularmente na angariação de receitas para cumprir um orçamento, pode tomar medidas desenquadradas, porque depois é acusado pela má execução e por não ter receitas para fazer face à situação.-----

-----Reafirmou que Braga e outros municípios não vão optar por esta redução automática dos dez, quinze e vinte por cento porque não têm exatamente um suporte informativo que lhes permitam tomar essas medidas e que há inclusivamente municípios que tinham a expectativa de um aumento significativo da receita do IMI e que até reduziu. E conjeturou no caso de uma receita de nove milhões de euros do IMI e agora ao elaborar o orçamento qual seria a receita do IMI que iriam pôr na receita quando há regras muito, muito específicas e muito apertadas na elaboração dos orçamentos pela nova lei. Frisou ainda que são obrigados a pôr a cobrança das receitas, a média aritmética dos últimos três anos, e imagine-se que eram nove milhões nos últimos três anos, tinham que colocar lá nove milhões, mas se há benefícios fiscais e redução da receita quanto é que equivale, quanto é que se põe no orçamento?-----

-----Referiu ainda que, além de toda a complexidade, acresce o facto de terem sido criadas as ARU's, o município de Barcelos criou três ARU's e vai criar mais ARU's. Explicou que as ARU's são condições exigíveis para haver candidaturas à

regeneração urbana e que sendo muito significativas agora também têm a isenção automática do IMI durante quatro anos. Realçou que a política fiscal tem que ser inserida numa avaliação macro e não pode ser reduzida uma variável simples, porque depois ouve-se todas as críticas nos orçamentos, mesmo a nível macro, porque as coisas não são feitas de uma forma muito equilibrada. E que além dessas reduções apontadas há as ARU's, que é também uma realidade e que é uma redução do IMI que o município deixa de cobrar, daí que é muito difícil reduzir as taxas. Julga até que muitos municípios vão ter que aumentar as taxas, que vai de zero três a zero cinco, que o executivo irá, em princípio, manter, ainda tem que se discutir o zero cinco por causa desta variação toda, que até tinham pensado, se calhar, reduzir mais um pouco a taxa, mas com esta variação toda é muito difícil e o cálculo é muito, muito difícil de fazer. "É muito complexo fazer uma avaliação muito objetiva destas diminuições", remata.

-----Não havendo mais nenhuma intervenção, passou-se ao período da ordem do dia.

-----**ORDEM DO DIA:**-----

-----**1. PROPOSTA. Atribuição de apoio para refeição escolar aos alunos do 1.º CEB e ensino pré-escolar.**-----

-----A igualdade de oportunidades de acesso e sucesso escolar é concretizada pela criação de apoios e complementos educativos, constituídos por um conjunto diversificado de ações, consagradas no n.º 1, do artigo 27 da Lei de Bases do Sistema Educativo e no artigo 12.º do Decreto-Lei 55/2009, de 2 de março, na sua redação atualizada.

-----Os Municípios têm um papel preponderante no domínio da educação, apresentando também uma função particularmente relevante na área social, de acordo com o vertido na alínea hh), do n.º 1, do artigo 33, da Lei 75/2013, de 12 setembro.-----

-----O Município de Barcelos procedeu à elaboração e aprovação de um regulamento próprio onde estabelece o conjunto de regras para a atribuição de apoios económicos, no âmbito da ação social escolar, os quais se traduzem em participações nas refeições e no material didático-pedagógico.-----

-----Assim, no uso da competência prevista na alínea hh) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e de acordo com o Regulamento de Ação Social do Município de Barcelos proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere aprovar a atribuição de apoio para refeição escolar aos alunos constantes na listagem anexa, para o ano lectivo 2015/2016:-----

-----**Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico:**-----

-----725 (setecentos e vinte e cinco) alunos – Escalão 1 (A) – refeição gratuita;---

-----1258 (mil duzentos e cinquenta e oito) alunos – Escalão 2 (B) – participação em 50% refeição.-----

-----**Alunos do ensino pré-escolar:** -----

-----223 (duzentos e vinte e três) alunos – Escalão 1 (A) – refeição gratuita.-----

-----Barcelos, 08 de Setembro de 2015.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----2. PROPOSTA. Aceitação da doação de um exemplar da revista "Alcaides 3".-----

-----O espólio do Município de Barcelos tem sido enriquecido, ao longo dos tempos, com publicações doadas por diversos autores e entidades, contribuindo para o engrandecimento do espólio da Biblioteca Municipal.-----

-----O Agrupamento de Escolas Alcaides de Faria doou, ao Município de Barcelos, um exemplar da revista "Alcaides 3", contudo é necessário formalizar a doação por parte do Município de Barcelos.-----

-----Pelo exposto, e de acordo com o disposto na alínea j), do n.º 1, do artigo 33º, do Anexo I da Lei 75/2013 de 12 de setembro, proponho a aceitação da doação da publicação da revista "Alcaides 3", para integrar o espólio da Biblioteca Municipal.-----

-----Barcelos, 08 de Setembro de 2015.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----

-----3. PROPOSTA: Atribuição de subsídio ao Agrupamento de Escolas Gonçalo Nunes para apetrechamento de uma sala de Jardim de Infância do Centro Escolar de Arcozelo.-----

-----No presente ano letivo – 2015/2016 – a Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares (DGESTE) autorizou a criação de mais uma sala do ensino pré-escolar no Centro Escolar de Arcozelo, ficando esta unidade educativa com 3 salas de atividades.-----

-----Para o apetrechamento da nova sala, o Agrupamento de Escolas Gonçalo Nunes solicitou ao Município a atribuição de um subsídio para adquirir material didático-pedagógico.-----

-----Considerando a alínea d), do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 73/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada que diz que o Município dispõe de atribuições no âmbito da Educação.-----

-----Atendendo ao n.º 2 do artigo 14 do Decreto Regulamentar n.º 12/2000, de 29 de Agosto, que diz que ao Município compete “a (...) manutenção dos estabelecimentos de educação pré-escolar (...) bem como o fornecimento do equipamento e material didático”.-----

-----Proponho, no uso das competências legalmente previstas que a Ex.ma Câmara delibere aprovar a atribuição de um subsídio no valor de 500,00€ (quinhentos euros) ao Agrupamento de Escolas Gonçalo Nunes, para custear o apetrechamento da nova sala do ensino pré-escolar.-----

-----Barcelos, 08 de Setembro de 2015.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**4. PROPOSTA. Oferta de livros à Associação Sénior Castrense.**-----

-----A Associação Sénior Castrense (ASC), criada em 2010, com sede na Avenida Zeca Afonso, nº 14, em Castro Verde, desenvolve um diversificado conjunto

de atividades com o objectivo de promover o ensino não formal num contexto de formação ao longo da vida, através da Universidade Sénior de Castro Verde.-----

-----Um dos objetivos que a ASC pretende ver concretizado é a criação na sua sede de uma biblioteca que, a partir do início do próximo ano letivo, possa proporcionar aos sócios/alunos da Universidade o conhecimento da História local de outros concelhos tendo, para o efeito, solicitado a cooperação do nosso município, nomeadamente na cedência de obras editadas pela autarquia.-----

-----Atendendo a que é uma forma de divulgar e difundir as tradições, cultura e história do nosso concelho;-----

-----Atendendo a que esta iniciativa revela um grande interesse histórico, literário e cultural.-----

-----Proponho, de acordo com a alínea cc), do n.º 1, do artigo 33, da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, a cedência, a título definitivo, das seguintes publicações:-----

-----“Barcelos Revista”, n.ºs 14, 15 e 16, 2003 a 2005;-----

-----“O Trovador de Guilhade e a sua terra de origem”, de António Costa Lopes, Câmara Municipal de Barcelos, 2003.-----

-----Barcelos, 08 de Setembro de 2015.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**5. PROPOSTA. Acordo de Colaboração – Fornecimento de refeições.**-----

-----Considerando que:-----

-----O artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, estabelece as atribuições das autarquias locais; -----

-----O sistema educativo desenvolve-se segundo um conjunto organizado de estruturas e de ações diversificadas, por iniciativa e sob responsabilidade de diferentes instituições e entidades públicas, particulares e cooperativas;-----

-----Compete aos Municípios em matéria de educação e nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-lei 144/2008, de 28 de julho, a componente de apoio à família, designadamente o fornecimento de refeições;-----

-----O disposto no n.º1, do artigo 7.º, do Decreto-Lei n.º 399-A/84, de 28 de dezembro, refere que compete aos Municípios assegurar a gestão dos refeitórios dos estabelecimentos escolares;-----

-----O Despacho n.º 8452-A/2015, publicado na 2.ª série do Diário da República, n.º 148, de 31 de julho, rege o Regulamento de Acesso ao Financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico;-----

-----São celebrados acordos de colaboração com diversas Instituições do concelho, que prestam o serviço de refeições e que se regem pelo disposto no Regulamento de Acesso ao Financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, aprovado pelo Despacho acima referido;-----

-----Face ao vertido, proponho que a Ex.ma Câmara delibere aprovar a minuta do referido Acordo de Colaboração, a celebrar entre a Câmara Municipal de Barcelos e as Instituições que fornecem o serviço de refeições aos alunos do 1.º ciclo e Jardim de Infância, mencionadas na listagem em anexo, para o ano lectivo 2015/2016.-----

-----Barcelos, 08 de Setembro de 2015.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

------(Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**6. PROPOSTA. Ratificação de atribuição de passe escolar**-----

-----De acordo com o número 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições em vários domínios que visam a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, e onde se incluem a educação, a ação social e os transportes.-----

-----A Câmara Municipal de Barcelos, ciente das suas atribuições, tem contribuído de forma significativa no apoio socioeconómico às famílias carenciadas e a todas aquelas que necessitam de ajuda para que os seus filhos, tenham mais e melhor possibilidade de sucesso no ensino/aprendizagem, integração social e, claro, qualidade de vida.-----

-----A todos é, de uma forma ou de outra, dada a possibilidade de aquisição de conhecimentos sem que as dificuldades económicas, ou por vezes, físico-funcionais impossibilitem a sua formação.-----

-----Tendo sido rececionados no Município pedidos de isenção de pagamento de passe escolar e/ou para fora da área da residência, e no uso das competências prevista nas alíneas gg) e hh) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro proponho a ratificação dos Despachos da Sr.ª Vereadora Dr.ª Armandina Saleiro, que deferiu os pedidos de passes escolares, para o ano lectivo 2015/2016, aos alunos que constam da listagem anexa:-----

----- -- Atribuição de passe para fora da área de residência – comparticipação a 50% (ensino secundário) – 28 (vinte e oito) de alunos, sendo que a 2 há um acréscimo à despesa já prevista para os transportes escolares;-----

----- Atribuição de passe escolar – comparticipação a 100% (ensino secundário) – 8 (oito) alunos;-----

----- Atribuição de passe para fora da área de residência (ensino básico) – 48 (quarenta e oito) alunos.-----

-----Barcelos, 08 de Setembro de 2015.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**7. PROPOSTA. Atribuição de subsídio ao Agrupamento de Escolas de Vila Cova para participar o pagamento das despesas inerentes ao funcionamento da EBS de Vila Cova.**-----

-----Considerando:-----

-----Que a Escola Básica e Secundária de Vila Cova é uma escola integrada que acolhe alunos do ensino básico (1.º, 2.º e 3.º ciclos) e do ensino secundário. -----

-----Que o Agrupamento de Escolas de Vila Cova tem assumido o pagamento total das despesas inerentes ao bom funcionamento daquela unidade educativa (gás, luz, água, comunicações, etc.), facto que se repercute na gestão orçamental das verbas da respetiva rubrica;-----

-----Que o dito Agrupamento solicitou ao Município uma comparticipação no pagamento das despesas acima referidas, nomeadamente na parte que se refere aos alunos do 1.º ciclo;-----

-----Que, nos termos do disposto no artigo 23.º, n.º 2, alínea d), do Anexo I da Lei n.º 75, de 12/09, na sua redação atualizada, “ *Os municípios dispõem de atribuições nos seguintes domínios: (...) d) Educação*”;-----

-----O n.º 2 do artigo 14 do Decreto Regulamentar n.º 12/2000, de 29 de Agosto, bem como o n.º 1 do artigo 8 do Decreto-Lei 144/2008 de 28 de julho que dizem que ao Município compete “a (...) manutenção dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico”.-----

-----O preceituado no artigo 33.º, n.º 1, alínea o) do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada: “ *Compete à câmara municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades legalmente existentes...*”.-----

-----Proponho, no uso das competências legalmente previstas, que a Exma. Câmara Municipal delibere aprovar a atribuição de um subsídio no valor de 9.255,60€ (nove mil duzentos e cinquenta e cinco euros e sessenta cêntimos) ao Agrupamento de Escolas de Vila Cova, para comparticipar nas despesas acima discriminadas.-----

-----O compromisso torna-se exigível com a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa.-----

-----Barcelos, 08 de Setembro de 2015.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----*(Miguel Jorge da Costa Gomes)*-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----8. PROPOSTA. Cedência temporária de instalações –
Ratificação.-----

-----O Município de Barcelos, sempre que possível, apoia as instituições, associações e outros organismos do concelho na prossecução dos seus objectivos e no desenvolvimento das suas atividades.-----

-----Tendo sido solicitado à Câmara Municipal a cedência temporária de instalações de escolas do concelho;-----

-----Considerando que a alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua redacção actual, dispõe que compete à Câmara Municipal «*Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, (...) e recursos físicos integrados no património municipal ou colocados, por lei, sob a administração municipal;*»-----

-----Considerando que a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua redacção actual, estabelece que compete à Câmara Municipal «*deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente (...)*»-----

-----Considerando que a alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua redacção actual, determina que compete à Câmara Municipal «*apoiar atividades de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra (...)*»-----

-----Proponho que seja ratificado o despacho proferido pela Sr.ª Vereadora Dr.ª Armandina Saleiro, que autorizou a utilização temporária das referidas instalações às seguintes entidades:-----

-----União das Freguesias de Tamel Santa Leocádia e Vilar do Monte – utilização das instalações da EB1/JI de Vilar do Monte, no dia 6 de Setembro.-----

-----Barcelos, 08 de Setembro de 2015.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**9. PROPOSTA. Apoio ao Arrendamento Habitacional.**-----

-----No âmbito do Regulamento para o Apoio ao Arrendamento Habitacional no Município de Barcelos que define os critérios de atribuição de comparticipação no pagamento da renda de casa a estratos sociais desfavorecidos residentes no concelho submeto à apreciação e aprovação da Ex.ma Câmara os processos a seguir indicados:

-----**Novos processos para comparticipação:**-----

----- Maria de Lurdes Faria Costa-----

----- Alcídia Maria Martins de Carvalho-----

----- Américo Manuel Pinto da Silva-----

----- Augusto Manuel Gonçalves Pires-----

----- Beatriz de Araújo Veríssimo-----

----- Filomena Maria Duarte Henriques-----

----- Maria Alice Monteiro-----

----- Maria Fernanda Barbosa da Cunha-----

----- Maria Sameiro de Oliveira Pereira-----

----- Rosa Maria Fonseca Trilho-----

----- Sandra Isabel Lima Rodrigues-----

----- Sara Cristina Martins Felgueiras-----

----- Serafim Maceiro de Sá-----

----- Vera Lúcia Vilaça Azevedo-----
-----**Processos reavaliados – continuidade do valor do apoio:**-----
----- Aida Isabel Sousa Senra-----
----- Ana Maria Nunes Ferreira-----
----- Ana Paula Campinho Moreira-----
----- António da Silva Veloso-----
----- Bozhena Sayuk-----
----- Bruno Miguel Lopes de Oliveira-----
----- Carlos Adolfo Gradim Miranda-----
----- Carlos Manuel Gonçalves Barbosa-----
----- Célia Maria Amorim Matos -----
----- Cláudia Maria dos Santos Dias-----
----- Deolinda Miranda da Silva-----
----- Isabel Maria Ferreira Ramos-----
----- Joaquim Coelho Mendes-----
----- José Cândido Macedo da Silva Roberto-----
----- Laurinda da Conceição Abreu Dias-----
----- Lucinda Gonçalves Barbosa-----
----- Margarida Maria Pereira da Silva-----
----- Maria da Conceição Miranda de Sousa-----
----- Maria da Conceição Ribeiro da Costa-----
----- Maria de Fátima Areias de Figueiredo-----
----- Maria de Fátima Martins Gabriel-----
----- Maria de La Salette Ribeiro Amorim-----
----- Maria de Lurdes da Silva Miranda-----

-----10. PROPOSTA. Aceitação da doação de uma peça da autoria do escultor Pedro Figueiredo.-----

-----O espólio do Museu de Olaria tem sido enriquecido, ao longo dos tempos, com peças doadas por artistas no final das suas exposições.-----

-----O escultor Pedro Figueiredo produziu a exposição “Antes do Céu” que esteve patente na sala da Capela do Museu de Olaria e estando a decorrer as comemorações dos 500 Anos do Foral Manuelino, executou várias peças intencionalmente para esta exposição, sendo uma delas intitulada “Foral”. -----

-----Esta peça no final da exposição foi doada pelo escultor, sendo necessário que o Município formalize a sua aceitação.-----

-----Desta forma, ao abrigo da alínea j), do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, proponho a aceitação da doação da peça denominada “Foral” da autoria do escultor Pedro Figueiredo, para integrar o espólio do Museu de Olaria.-----

-----Barcelos, 08 de Setembro de 2015.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----11. PROPOSTA. Projecto de Regulamento de Atribuição de Medalhas Honoríficas do Município de Barcelos.-----

-----A condecoração constitui um ato cuja finalidade visa distinguir pessoas singulares ou coletivas. Pretende-se o reconhecimento dos méritos pessoais, dos feitos cívicos ou que hajam patenteado exemplar dedicação à causa pública, por

assinaláveis serviços prestados e merecedores de público testemunho, bem como reconhecer o contributo em prol do engrandecimento, elevação e dignificação do concelho de Barcelos, nos variados domínios, a nível nacional e internacional.-----

-----A condecoração opera-se mediante a atribuição de uma medalha que pode assumir diferente natureza/título.-----

-----Com efeito, a atribuição desta distinção deve pautar-se por critérios e normas que assegurem o seu rigor, coerência e isenção, de modo que os distinguidos reconheçam e valorizem o ato/gesto.-----

-----Neste sentido, promoveu o Município de Barcelos à elaboração e subsequente aprovação de um documento regulamentar, designado «*Regulamento para a Concessão de Medalhas*». Contudo, este documento data de 1990, pelo que se impõem a sua revisão de modo a adaptá-lo à atual realidade, ou em alternativa, a elaboração de um novo regulamento. Contudo, tratando-se de alterações substanciais deve optar-se pela elaboração de um novo documento regulamentar. -----

-----Deste modo, torna-se imperativa a necessidade do Município de proceder à elaboração e aprovação de um novo Regulamento que regule esta matéria.-----

-----A competência cometida aos Municípios em matéria regulamentar decorre da Constituição, bem como da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, contudo os procedimentos a observar na feitura dos regulamentos encontram-se previstos no Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, diploma que aprovou o novo Código do Procedimento Administrativo.-----

-----O novo Código do Procedimento Administrativo entrou em vigor no pretérito dia 7 de abril, o qual consagra um conjunto de inovações, designadamente em matéria regulamentar.-----

-----Este diploma estabelece no n.º 1 do seu artigo 98.º [Publicitação do início do procedimento e participação procedimental] que «*O início do procedimento é publicitado na Internet, no sítio institucional da entidade pública, com a indicação do órgão que decidiu desencadear o procedimento, da data em que o mesmo se iniciou, do seu objeto e da forma como se pode processar a constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do regulamento*».

-----Deste preceito legal decorre a obrigatoriedade da apreciação e aprovação de diplomas regulamentares, ser precedida da publicitação de início procedimental, o qual terá lugar na página eletrónica do Município.

-----Decorre ainda deste preceito legal, a publicitação deve contar ainda a indicação expressa da entidade que decidiu desencadear o procedimento conducente à elaboração de documento regulamentar, bem como a data em que o mesmo se iniciou, objeto e forma como se pode processar a constituição como interessados e a ainda apresentação de contributos.

-----Este regime é aplicável à elaboração, bem como à revisão/alteração de diplomas regulamentares.

-----Do vertido, e em particular do preceito legal objeto de apreciação, entende-se que a publicitação de início de procedimento e demais elementos, em matéria regulamentar, terá que ser precedida de apreciação e deliberação pelo órgão executivo do Município.

-----Em face do exposto e com vista a dar cumprimento aos imperativos legais, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, à luz do disposto no n.º 1 do artigo 98.º, do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, conjugado com a alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, delibere aprovar:

-----I – Iniciar o procedimento conducente à elaboração de um Projeto de Regulamento de Atribuição de Medalhas Honoríficas do Município de Barcelos.-----

----- II – Dar cumprimento às demais formalidades previstas no n.º 1 do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.-----

-----Barcelos, 08 de Setembro de 2015.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**12. PROPOSTA. Projetos de Regulamento dos Concursos no âmbito do Plano de Atividades de Educação Ambiental 2015/2016.**-----

-----No âmbito do Plano de Atividades de Educação Ambiental para o ano letivo 2015/2016, o Município de Barcelos pretende levar a efeito diversas iniciativas, nomeadamente Concursos/Projectos a seguir mencionados:-----

----- Concurso “Natal Ecológico”;-----

----- Concurso “Canteiro das Aromáticas”;-----

----- Concurso “Energias Renováveis”;-----

----- Concurso de Vídeo “Cinema Ambiental”;-----

----- Concurso de Fotografia “ Património Ambiental de Barcelos”;-----

----- Projeto “Compostagem”;-----

----- Projeto “Desfile Ecológico”.-----

-----Deste modo, torna-se imperiosa a elaboração e aprovação de regulamentos que aglomerem um conjunto de normas disciplinadoras do seu funcionamento.-----

-----A competência cometida aos Municípios em matéria regulamentar decorre da Constituição, bem como da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, contudo os procedimentos a observar na feitura dos regulamentos encontram-se previstos no Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, diploma que aprovou o novo Código do Procedimento Administrativo.-----

-----O novo Código do Procedimento Administrativo entrou em vigor no pretérito dia 7 de abril e consagra um conjunto de inovações, designadamente em matéria regulamentar.-----

-----Este diploma estabelece no n.º 1 do seu artigo 98.º [Publicitação do início do procedimento e participação procedimental] que *«O início do procedimento é publicitado na Internet, no sítio institucional da entidade pública, com a indicação do órgão que decidiu desencadear o procedimento, da data em que o mesmo se iniciou, do seu objeto e da forma como se pode processar a constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do regulamento»*.-----

-----Deste preceito legal decorre a obrigatoriedade da apreciação e aprovação de diplomas regulamentares ser precedida da publicitação de início procedimental, o qual terá lugar na página eletrónica do Município. -----

-----Decorre ainda deste preceito legal que da publicitação deve contar ainda a indicação expressa da entidade que decidiu desencadear o procedimento conducente à elaboração de documento regulamentar bem como a data em que o mesmo se iniciou, objeto e forma como se pode processar a constituição como interessados e a ainda apresentação de contributos.-----

-----Este regime é aplicável à elaboração, bem como à revisão/alteração de diplomas regulamentares.-----

-----Em face do exposto, e em particular do preceito legal objeto de apreciação, entende-se que a publicitação de início de procedimento, bem como em relação aos demais elementos, em matéria regulamentar, deverá ser precedida de apreciação e deliberação pelo órgão executivo do Município.-----

-----Em face do exposto e com vista a dar cumprimento aos imperativos legais, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, à luz do disposto no n.º 1 do artigo 98.º, do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, conjugado com a alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, delibere aprovar:

-----I – Iniciar o procedimento conducente à elaboração de Projetos de Regulamento para os Concursos/Projetos acima referidos;-----

----- II – Dar cumprimento às demais formalidades previstas no n.º 1 do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.-----

-----Barcelos, 08 de Setembro de 2015.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**13. PROPOSTA. Projeto de Regulamento do Concurso «Barcelos, Rainha das Vindimas».**-----

----- A arte, o património e as tradições, constituem «*instrumentos*» através dos quais se promovem um concelho, as suas gentes e saberes, identificando e valorizando as diferentes artes e ofícios, designadamente a cultura das vinhas e do vinho, o traje, a ruralidade, o artesanato, criando uma simbiose entre tradição e modernidade.-----

----- Constitui uma tarefa difícil a fixação de limites entre a arte, o artesanato e o design, elementos muito próximos e que precisam de ser explorados de forma a que os resultados valorizem e viabilizem a tradição, a cultura ancestral, que preservem habilidades e saberes e que apresentem produtos de moda que exibam encanto.-----

-----Por outro lado, as tradições, a história, a ruralidade, o artesanato constituem produtos culturais que se assumem como reação contra a massificação dos bens de consumo. São produtos que causam desejo, são remanescentes do passado devendo ser valorizados e preservados como argumentos identitários do território, potenciando a afirmação da cultura local como fator de atratividade.-----

-----A criação de um projeto adequado para o efeito, constitui uma mais valia e permitirá envolver todo o concelho, através das instituições de cada freguesia, nomeadamente das Juntas de Freguesia, Uniões de Freguesia, Grupos de Folclore, Associações Etnográficas, Culturais e Educativas, no sentido de cada instituição participar e indicar a respetiva candidata ao projeto.-----

-----A competência cometida aos Municípios em matéria regulamentar decorre da Constituição, bem como da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, contudo os procedimentos a observar na feitura dos regulamentos encontram-se previstos no Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, diploma que aprovou o novo Código do Procedimento Administrativo.-----

-----O Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro estabelece no n.º 1 do seu artigo 98.º [Publicitação do início do procedimento e participação procedimental] que «*O início do procedimento é publicitado na Internet, no sítio institucional da entidade pública, com a indicação do órgão que decidiu desencadear o procedimento, da data em que o mesmo se iniciou, do seu objeto e da forma como se pode processar a constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do regulamento*».-----

-----Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, a Câmara Municipal de Barcelos tornou público que, na sua reunião de 31 de julho de 2015, deliberou por unanimidade, desencadear o procedimento conducente à elaboração do Projeto Regulamento do Concurso «*Barcelos, Rainha das Vindimas*».-----

-----Mais tornou público, que os interessados podiam-se constituir como tal e apresentarem os seus contributos, através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, devendo o requerimento observar o disposto no artigo 102.º do citado diploma.-----

-----Nos termos e para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 98.º, a deliberação relativa ao início do presente procedimento foi objeto de publicitação no sítio institucional do Município de Barcelos, cujo endereço eletrónico é: www.cm-barcelos.pt.-----

-----Sem prejuízo, do disposto no parágrafo anterior, a deliberação foi ainda objeto de publicitação nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 56.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, com a redação atualizada.-----

-----Decorrido o período concedido aos interessados para efeitos de apresentação de contributos, constatou-se a ausência dos mesmos.-----

-----Findo o período supra aludido, dada a ausência de contributos para o efeito, procederam os serviços competentes deste Município à elaboração de um projeto de regulamento.-----

-----Finda a elaboração deste projeto, impõe-se agora o cumprimento e observância das demais formalidades legais.-----

-----O Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, consagra no seu artigo 100.º a obrigatoriedade do projeto de regulamento ser objeto de audiência dos interessados,

contudo o n.º 3 deste preceito dispensa a observância desta formalidade desde que se encontrem preenchidos os requisitos elencados nas suas alíneas.-----

-----Analisados os requisitos, constata-se a sua observância, pelo que a audiência dos interessados pode ser objeto de dispensa relativamente ao projecto em apreço.-----

-----Outra das formalidades a observar e também prevista no Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, prende-se com a submissão do projeto de regulamento a consulta pública nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 101.º do citado diploma.-----

-----Deste modo, impõe-se o cumprimento desta formalidade, pelo deverá o presente projeto de regulamento ser submetido a consulta pública, para efeitos de recolha de sugestões, sendo para o efeito objeto de publicitação na 2.ª série do Diário da República, na publicação oficial do município, bem como na respetiva página eletrónica [Internet] e no seu sítio institucional. -----

----- Estabelece ainda este preceito legal no seu n.º 2 que os interessados dispõem de um prazo de 30 dias, a contar da data de publicitação do projeto de regulamento, para dirigirem/apresentarem caso assim o entenda fazer, as suas sugestões à Câmara Municipal de Barcelos.-----

-----Em face do exposto e com vista a dar cumprimento aos imperativos legais, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, à luz do disposto no artigo 101.º, do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, conjugado com a alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, delibere apreciar e aprovar:- -----

-----I – A proposta de Projeto de Regulamento do Concurso «*Barcelos, Rainha das Vindimas*».-----

-----II – A publicitação em extrato, do presente projeto de regulamento na 2.^a série do Diário da República para feitos de consulta publica nos termos do disposto no artigo 101.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.-----

-----III – A publicitação nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 56.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com a redação atualizada.-----

-----Barcelos, 08 de Setembro de 2015.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**14. PROPOSTA. Retificação do Acordo de Colaboração entre o Município de Barcelos e João Ferreira Dantas, Unipessoal, Lda**-----

-----A Câmara Municipal na sua reunião ordinária realizada em 31.07.15 deliberou, por unanimidade, aprovar a minuta do Acordo de Colaboração a celebrar entre o Município de Barcelos e João Ferreira Dantas, Unipessoal, Lda para a realização no concelho de Barcelos, nos meses de Outubro e Novembro, da 4ª edição da “Expo Barcelos Atividades Económicas”.-----

-----Contudo, constatou-se posteriormente um lapso de redação no que concerne às datas da promoção do evento, pelo que se impõe a sua retificação.-----

-----Decorre do nº 1, do artº 174º, do Dec-Lei nº 4/2015, de 7 de Janeiro, que aprova o novo Código do Procedimento Administrativo que “Os erros de cálculo e os erros materiais na expressão da vontade do órgão administrativo, quando manifestos, podem ser retificados, a todo o tempo, pelos órgãos competentes para a revogação do ato.”-----

----- O nº 2, do mesmo preceito estabelece que a rectificação pode ter lugar ofi-
ciosamente, ou a pedido dos interessados e a qual produz efeitos retroativos, contu-
do, essa mesma deve observar a forma e a publicidade usadas na prática do ato retifi-
cado.-----

-----Deste modo, onde se lê “10 e 11 de Novembro” deve ler-se “ 7 e 8 de No-
vembro”.-

-----Em face do exposto, proponho à Ex.ma Câmara Municipal, no uso das
competências legalmente cometidas, em especial nos termos do disposto no artº 174º,
do Dec-Lei nº 4/2015, de 7 de Janeiro, a aprovação da presente retificação.-----

-----Deverá a mesma ser objeto de correção/retificação para os devidos efeitos.-

-----Barcelos, 08 de Setembro de 2015.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----Um exemplar do Acordo de Colaboração referido na presente Proposta en-
contra-se arquivado no Departamento Financeiro do Município.-----

-----**15. PROPOSTA. Protocolo de Colaboração entre o Município
de Barcelos e “António Gomes Vilas Boas – Implacáveis Sucessos”. Ra-
tificação.**-----

-----Dando seguimento às atividades desenvolvidas em anos anteriores
nomeadamente no que diz respeito à realização do evento cultural designado
“Festival Popular” em colaboração com “António Gomes Vilas Boas”, o Município de

Barcelos pretendeu proporcionar a todos os barcelenses, em particular aos emigrantes, um convívio de cariz popular.-----

-----Nesse sentido, e conforme o disposto no artigo 33.º, n.º1, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua redacção actualizada, compete à Câmara Municipal “Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal” e ainda “Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente, com vista à prossecução de obras ou eventos de interesse para o município (...)”.-----

-----A realização na cidade de Barcelos, por “António Gomes Vilas Boas”, do evento “Festival Popular”, que se destinou a dinamizar o convívio social e recreativo dos barcelenses durante o período de Verão, contou com a presença de milhares de pessoas em Barcelos.-----

-----Desse modo, apresenta-se para ratificação da Ex.ma Câmara Municipal o Protocolo de Colaboração entre o Município de Barcelos e “António Gomes Vilas Boas – Implacáveis Sucessos” tendo em vista a realização do evento que se realizou no dia 23 de Agosto de 2015.-----

-----Barcelos, 08 de Setembro de 2015.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----Um exemplar do Protocolo de Colaboração referido na presente Proposta encontra-se arquivado no Departamento Financeiro do Município.-----

-----16. PROPOSTA. Acordo de Cooperação entre o Município de Barcelos e o Município de Fundão.-----

-----Considerando que o Município do Fundão desenvolveu e concretizou o projecto denominado “Casa do Barro”, na freguesia de Telhado, concelho de Fundão;

-----Considerando a relevância da criação de espaços coletivos destinados à diversificação da oferta cultural para o desenvolvimento e para a melhoria da qualidade de vida das populações locais promovendo a sua fixação em meio rural;---

-----Considerando a necessidade de apostar em sectores estratégicos na nossa área territorial, como seja a cultura e o turismo;-----

-----Considerando que nessa medida, o Município do Fundão sentiu necessidade de encontrar parcerias no sentido da concretização desse projecto, nomeadamente no que respeita à gestão e manutenção desse espaço; -----

-----Considerando ainda que, conforme o disposto no artigo 33.º, n.º1, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua redacção actualizada, compete à Câmara Municipal de Barcelos “Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente, com vista à prossecução de obras ou eventos de interesse para o município (...)”;

-----Apresenta-se em anexo a minuta do Acordo de Cooperação entre o Município de Barcelos e o Município de Fundão tendo em vista a gestão partilhada da “Casa do Barro”, nomeadamente a cedência, por empréstimo, de peças de barro que fazem parte do espólio do Museu de Olaria de Barcelos, a título gratuito e pelo período de 3 meses.-----

-----Barcelos, 08 de Setembro de 2015.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----

-----Um exemplar do Acordo de Cooperação referido na presente Proposta encontra-se arquivado no Departamento Financeiro do Município.-----

-----**17. PROPOSTA – Contrato de Cooperação entre o Município e as Freguesias do Concelho de Barcelos. Pagamento do terceiro trimestre de 2015.-**

-----No seguimento da aprovação do Contrato de Cooperação entre o Município e as Freguesias do Concelho de Barcelos, na reunião ordinária da Câmara Municipal realizada em 30 de Janeiro de 2015 e na sessão da Assembleia Municipal de 27 de Fevereiro de 2015, que estabelece os termos em que se desenvolverá a cooperação de natureza técnico-financeira, entre o Município de Barcelos e as Freguesias do Concelho, concretamente as formas de apoio, com vista:-----

----- À prossecução das suas atribuições, no estrito limite das suas competências;-----

----- Ao exercício das atividades compreendidas na delegação de competências próprias da Câmara Municipal nas Juntas de Freguesias;-----

----- Correção das assimetrias existentes nas Freguesias.-----

-----Para assegurar a cooperação técnico-financeira entre o Município e as Freguesias, a Câmara Municipal transferirá uma comparticipação financeira no valor equivalente a 200% do montante previsto anualmente no Orçamento de Estado para as Freguesias no âmbito do Fundo de Financiamento das Freguesias, cujo valor global a transferir relativo a 2015 se cifra em cerca de 4.847.430,00 €.-----

-----Nesse sentido proponho à Ex.ma Câmara Municipal que delibere:

-----Seja autorizado o pagamento do terceiro trimestre (Julho /Agosto/Setembro) de 2015, correspondente a 25% do valor do Contrato, no montante de 1.211.857,50 € (um milhão duzentos e onze mil oitocentos e cinquenta e sete euros e cinquenta cêntimos), dada a existência de fundos disponíveis e a pagar até ao final do mês de Setembro;-----

-----Que os restantes 25% sejam pagos de acordo com as disponibilidades financeiras e após deliberação deste executivo municipal, salvaguardando, desse modo, a Lei nº 8/2012, de 21 de Fevereiro “Lei que estabelece as regras aplicáveis à assunção de compromissos.”-----

-----Barcelos, 08 de Setembro de 2015.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**18. PROPOSTA. Protocolo – Espaços do Cidadão Ama, I.P.-
Município de Barcelos. Instalação de um Espaço do Cidadão na União
de Freguesias de Alheira e de Igreja Nova, alterando o Anexo I do
Protocolo.**-----

-----A Câmara Municipal de Barcelos, numa ótica de partilha de recursos, destinada à prestação de diversos tipos de serviços de atendimento público, criando e potenciando sinergias entre a Administração Central e Local, no sentido da prossecução de políticas concertadas em prol do interesse público, da modernização da administração pública, do bem estar dos cidadãos e do desenvolvimento do concelho de Barcelos, Deliberou em 31 de Julho do corrente ano, celebrar Protocolo, o qual foi as-

sinado em 17/08/2015, com a Agência para a Modernização Administrativa, I.P., (AMA), para a criação e instalação de Espaços do Cidadão no Município de Barcelos.

-----Numa primeira fase, a Câmara Municipal deliberou, em colaboração com a A.M.A. criar e instalar os mencionados serviços, em 10 freguesias que demonstraram necessidade e interesse em instalar os referidos espaços do cidadão, autarquias estas que se encontram identificadas no anexo I ao referido protocolo.-----

-----No supra citado protocolo, cláusula 6.^a alínea b), ficou salvaguardada a prerrogativa de o Município de Barcelos “ Solicitar a instalação de novos Espaços do Cidadão no concelho de Barcelos, podendo para o efeito utilizar equipamento que já possua ou proceder às adaptações necessárias do equipamento fornecido pela AMA, I. P., garantida que esteja instalação do software adequado e a utilização da marca e imagem dos Espaços do Cidadão, e mediante aferição prévia da viabilidade técnica por parte desta.-----

-----A Câmara Municipal de Barcelos, na sequência da necessidade e interesse, agora demonstrado, por parte da Junta de Freguesia da União de Freguesias de Alheira e Igreja Nova, reconhece que a população daquela área do concelho, efetivamente, necessita de ver melhoradas as condições de acesso aos serviços públicos, pelo que, se justifica a instalação naquela Freguesia de um Espaço do Cidadão.-----

----- Assim, nos termos da alínea r) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, da alínea b) da Cláusula 6ª e do n.º1 da cláusula n.º 17.º, do protocolo supra citado, a Câmara Municipal em representação do Município de Barcelos, pode apoiar projetos de interesse municipal em parceria com a administração central, deliberando criar e instalar um novo Espaço do Cidadão, alterando/adiando desta forma o anexo I do identificado protocolo, nele fazendo incluir por acordo, um novo Espaço do Cidadão na União de Freguesias de Alheira e Igreja Nova. -----

-----Pelas razões supra expostas, proponho que a Câmara Municipal **DELIBERE**:-----

-----1.º - APROVAR a instalação de um Espaço do Cidadão, na União de Freguesias de Alheira e Igreja Nova, no âmbito e nos exactos termos do protocolo aprovado em Reunião de Câmara Municipal em 31/07/15, e assinado 17/08/15 pelos representantes da A.M.A e do Município de Barcelos, que vai em anexo. -----

-----2.º - COMUNICAR a presente deliberação, para efeito de emissão de Declaração de Aceitação por parte da A.M.A, nos termos da alínea b) da Cláusula 6.ª e do n.º 1 da Cláusula 17.º do supra citado protocolo.-----

-----Barcelos, 08 de Setembro de 2015.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**19. PROPOSTA. “Passeio a Barcelos pelas Piscinas Municipais de Oliveira de Azeméis” – Isenção do custo devido para a frequência de aula de hidroginástica na Piscina Municipal.**-----

-----1 - Os municípios, enquanto autarquias locais, têm como objetivo a promoção e salvaguarda dos interesses das populações. -----

-----2 - O Município de Barcelos, no uso das suas atribuições e competências, nomeadamente nos domínios dos “Tempos livres e Desporto” e conforme o disposto na alínea f), do n.º2, do artigo 23.º, do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, está empenhado em dar resposta às aspirações, necessidades e motivações da população, quer as que residem no Concelho quer as que nos visitam, colaborando

com outras entidades, complementando de forma adequada as suas ações e atividades, por forma a rentabilizar os seus maiores recursos.-----

-----3 - É, ainda, da competência da Câmara Municipal *“Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente, com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município (...)”* bem como *“Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o Município (...)”* conforme o disposto nas alíneas o) e u), do n.º1, do artigo 33.º, do Anexo I da Lei supra referenciada. -----

-----4 - As Piscinas Municipais de Oliveira de Azeméis realizam, todos os anos, um passeio, em parceria com um município destino, com cerca de vinte e oito pessoas (seniores) com uma vertente desportiva e cultural.-----

-----5 - O Município de Barcelos foi, este ano, o município escolhido.-----

-----6 - O Município de Barcelos muito se congratula com a decisão das Piscinas Municipais de Oliveira de Azeméis de visitar a sua cidade, tendo colocado à disposição dos mesmos a sua colaboração. -----

-----7 - No âmbito do *“Passeio a Barcelos pelas Piscinas Municipais de Oliveira de Azeméis”*, que se realizará no próximo dia dezoito de setembro, foi requerida a sua participação numa aula de hidroginástica, a realizar na Piscina Municipal de Barcelos bem como a isenção do pagamento do valor cobrado, por pessoa, nessa mesma aula.-----

-----8 - Tendo em consideração a disponibilidade da Piscina Municipal, ficou acordado que a aula de hidroginástica decorrerá no dia dezoito de setembro no horário compreendido entre as 11h25 e as 12h25.-----

-----9 - Relativamente ao valor cobrado por pessoa, dado tratar-se de um grupo, o valor devido pela participação na referida aula é de €1,50 (um euro e cinquenta cêntimos), tendo recaído sobre este valor o pedido de isenção.-----

-----Face ao exposto, proponho, no uso das competências previstas nas alíneas o) e u) do n.º1, do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, que a Exma. Câmara Municipal delibere autorizar a isenção do pagamento da participação na aula de hidroginástica, na Piscina Municipal, do referido grupo.-----

-----Barcelos, 08 de Setembro de 2015.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**20. PROPOSTA. Projeto de Regulamento da Atribuição de Apoios ao Desporto.**-----

-----1 - A prática desportiva é um direito fundamental dos cidadãos, reconhecido na Constituição da República Portuguesa, assumindo um papel cada vez mais importante e relevante na saúde e hábitos de vida das populações, sendo, por isso, uma aposta para uma sociedade saudável.-----

-----2 - Contudo, constitui um serviço que à semelhança de outros, carece de normativos regulamentares quanto ao seu bom funcionamento.-----

-----3 - Deste modo, torna imperiosa a elaboração e aprovação de um regulamento que aglomere um conjunto de normas disciplinadoras do seu funcionamento.-----

-----4 - A competência cometida aos Municípios em matéria regulamentar decorre da Constituição, bem como da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, contudo os procedimentos a observar na feitura dos regulamentos encontram-se previstos no Decreto-Lei n.º4/2015, de 7 de janeiro, diploma que aprovou o novo Código do Procedimento Administrativo.-----

-----5 - O novo Código do Procedimento Administrativo entrou em vigor no pretérito dia 7 de abril e consagra um conjunto de inovações, designadamente em matéria regulamentar.-----

-----6 - Este diploma estabelece no n.º 1 do seu artigo 98.º [Publicitação do início do procedimento e participação procedimental] que *«O início do procedimento é publicitado na Internet, no sítio institucional da entidade pública, com a indicação do órgão que decidiu desencadear o procedimento, da data em que o mesmo se iniciou, do seu objeto e da forma como se pode processar a constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do regulamento»*.-----

-----7 - Deste preceito legal decorre a obrigatoriedade da apreciação e aprovação de diplomas regulamentares ser precedida da publicitação de início procedimental, o qual terá lugar na página eletrónica do Município. -----

-----8 - Decorre ainda deste preceito legal que da publicitação deve constar ainda a indicação expressa da entidade que decidiu desencadear o procedimento conducente à elaboração de documento regulamentar bem como a data em que o mesmo se iniciou, objeto e forma como se pode processar a constituição como interessados e a ainda apresentação de contributos.-----

-----9 - Este regime é aplicável à elaboração, bem como à revisão/alteração de diplomas regulamentares.-----

-----10 - Em face do exposto, e em particular do preceito legal objeto de apreciação, entende-se que a publicitação de início de procedimento, bem como em relação aos demais elementos, em matéria regulamentar, deverá ser precedida de apreciação e deliberação pelo órgão executivo do Município.-----

-----Assim sendo e com vista a dar cumprimento aos imperativos legais, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, à luz do disposto no n.º1 do artigo 98.º, do Decreto-Lei n.º4/2015, de 7 de janeiro, conjugado com a alínea u) do n.º1, do artigo 33.º, do anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, delibere aprovar:

----- I – Iniciar o procedimento conducente à elaboração de um novo Projeto de Regulamento da Atribuição de Apoios ao Desporto.-----

----- II – Dar cumprimento às demais formalidades previstas no n.º1, do artigo 98.º, do Decreto-Lei n.º4/2015, de 7 de janeiro.-----

-----Barcelos, 08 de Setembro de 2015.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**21. PROPOSTA. Projeto de Regulamento do Estádio Cidade de Barcelos.**-----

-----1 - A prática desportiva é um direito fundamental dos cidadãos, reconhecido na Constituição da República Portuguesa, assumindo um papel cada vez mais importante e relevante na saúde e hábitos de vida das populações, sendo, por isso, uma aposta para uma sociedade saudável.-----

-----2 - Contudo, constitui um serviço que à semelhança de outros, carece de normativos regulamentares quanto ao seu bom funcionamento.-----

-----3 - Deste modo, torna imperiosa a elaboração e aprovação de um regulamento que aglomere um conjunto de normas disciplinadoras do seu funcionamento.-----

-----4 - A competência cometida aos Municípios em matéria regulamentar decorre da Constituição, bem como da Lei n.º75/2013, de 12 de Setembro, contudo os procedimentos a observar na feitura dos regulamentos encontram-se previstos no Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, diploma que aprovou o novo Código do Procedimento Administrativo.-----

-----5 - O novo Código do Procedimento Administrativo entrou em vigor no pretérito dia 7 de abril e consagra um conjunto de inovações, designadamente em matéria regulamentar.-----

-----6 - Este diploma estabelece no n.º1 do seu artigo 98.º [Publicitação do início do procedimento e participação procedimental] que *«O início do procedimento é publicitado na Internet, no sítio institucional da entidade pública, com a indicação do órgão que decidiu desencadear o procedimento, da data em que o mesmo se iniciou, do seu objeto e da forma como se pode processar a constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do regulamento»*.-----

-----7 - Deste preceito legal decorre a obrigatoriedade da apreciação e aprovação de diplomas regulamentares ser precedida da publicitação de início procedimental, o qual terá lugar na página eletrónica do Município. -----

-----8 - Decorre ainda deste preceito legal que da publicitação deve constar ainda a indicação expressa da entidade que decidiu desencadear o procedimento conducente à elaboração de documento regulamentar bem como a data em que o

mesmo se iniciou, objeto e forma como se pode processar a constituição como interessados e a ainda apresentação de contributos.-----

-----9 - Este regime é aplicável à elaboração, bem como à revisão/alteração de diplomas regulamentares.-----

-----10 - Em face do exposto, e em particular do preceito legal objeto de apreciação, entende-se que a publicitação de início de procedimento, bem como em relação aos demais elementos, em matéria regulamentar, deverá ser precedida de apreciação e deliberação pelo órgão executivo do Município.-----

-----Assim sendo e com vista a dar cumprimento aos imperativos legais, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, à luz do disposto no n.º 1 do artigo 98.º, do Decreto-Lei n.º4/2015, de 7 de janeiro, conjugado com a alínea u) do n.º 1, do artigo 33.º, do anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, delibere aprovar:---

----- I – Iniciar o procedimento conducente à elaboração de um novo Projeto de Regulamento do Estádio Cidade de Barcelos.-----

----- II – Dar cumprimento às demais formalidades previstas no n.º1, do artigo 98.º, do Decreto-Lei n.º4/2015, de 7 de janeiro.-----

-----Barcelos, 08 de Setembro de 2015.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**22. PROPOSTA. Projeto de Regulamento do Pavilhão Municipal de Barcelos.**-----

-----1 - A prática desportiva é um direito fundamental dos cidadãos, reconhecido na Constituição da Republica Portuguesa, assumindo um papel cada vez mais importante e relevante na saúde e hábitos de vida das populações, sendo, por isso, uma aposta para uma sociedade saudável.-----

-----2 - Contudo, constitui um serviço que à semelhança de outros, carece de normativos regulamentares quanto ao seu bom funcionamento.-----

-----3 - Deste modo, torna imperiosa a elaboração e aprovação de um regulamento que aglomere um conjunto de normas disciplinadoras do seu funcionamento.-----

-----4 - A competência cometida aos Municípios em matéria regulamentar decorre da Constituição, bem como da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, contudo os procedimentos a observar na feitura dos regulamentos encontram-se previstos no Decreto-Lei n.º4/2015, de 7 de janeiro, diploma que aprovou o novo Código do Procedimento Administrativo.-----

-----5 - O novo Código do Procedimento Administrativo entrou em vigor no pretérito dia 7 de abril e consagra um conjunto de inovações, designadamente em matéria regulamentar.-----

-----6 - Este diploma estabelece no n.º1 do seu artigo 98.º [Publicitação do início do procedimento e participação procedimental] que *«O início do procedimento é publicitado na Internet, no sítio institucional da entidade pública, com a indicação do órgão que decidiu desencadear o procedimento, da data em que o mesmo se iniciou, do seu objeto e da forma como se pode processar a constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do regulamento»*.-----

-----7 - Deste preceito legal decorre a obrigatoriedade da apreciação e aprovação de diplomas regulamentares ser precedida da publicitação de início procedimental, o qual terá lugar na página eletrónica do Município. -----

-----8 - Decorre ainda deste preceito legal que da publicitação deve constar ainda a indicação expressa da entidade que decidiu desencadear o procedimento conducente à elaboração de documento regulamentar bem como a data em que o mesmo se iniciou, objeto e forma como se pode processar a constituição como interessados e a ainda apresentação de contributos.-----

-----9 - Este regime é aplicável à elaboração, bem como à revisão/alteração de diplomas regulamentares.-----

-----10 - Em face do exposto, e em particular do preceito legal objeto de apreciação, entende-se que a publicitação de início de procedimento, bem como em relação aos demais elementos, em matéria regulamentar, deverá ser precedida de apreciação e deliberação pelo órgão executivo do Município.-----

-----Assim sendo e com vista a dar cumprimento aos imperativos legais, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, à luz do disposto no n.º1 do artigo 98.º, do Decreto-Lei n.º4/2015, de 7 de janeiro, conjugado com a alínea u) do n.º1, do artigo 33.º, do anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, delibere aprovar:

----- I – Iniciar o procedimento conducente à elaboração de um novo Projeto de Regulamento do Pavilhão Municipal de Barcelos.-----

----- II – Dar cumprimento às demais formalidades previstas no n.º1, do artigo 98.º, do Decreto-Lei n.º4/2015, de 7 de janeiro.-----

-----Barcelos, 08 de Setembro de 2015.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----

-----**23. PROPOSTA. Projeto de Regulamento das Piscinas Municipais de Barcelos.**-----

-----1 - A prática desportiva é um direito fundamental dos cidadãos, reconhecido na Constituição da Republica Portuguesa, assumindo um papel cada vez mais importante e relevante na saúde e hábitos de vida das populações, sendo, por isso, uma aposta para uma sociedade saudável.-----

-----2 - Contudo, constitui um serviço que à semelhança de outros, carece de normativos regulamentares quanto ao seu bom funcionamento.-----

-----3 - Deste modo, torna imperiosa a elaboração e aprovação de um regulamento que aglomere um conjunto de normas disciplinadoras do seu funcionamento.-----

-----4 - A competência cometida aos Municípios em matéria regulamentar decorre da Constituição, bem como da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, contudo os procedimentos a observar na feitura dos regulamentos encontram-se previstos no Decreto-Lei n.º4/2015, de 7 de janeiro, diploma que aprovou o novo Código do Procedimento Administrativo.-----

-----5 - O novo Código do Procedimento Administrativo entrou em vigor no pretérito dia 7 de abril e consagra um conjunto de inovações, designadamente em matéria regulamentar.-----

-----6 - Este diploma estabelece no n.º1 do seu artigo 98.º [Publicitação do início do procedimento e participação procedimental] que «*O início do procedimento é publicitado na Internet, no sítio institucional da entidade pública, com a indicação do órgão*

que decidiu desencadear o procedimento, da data em que o mesmo se iniciou, do seu objeto e da forma como se pode processar a constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do regulamento».-----

-----7 - Deste preceito legal decorre a obrigatoriedade da apreciação e aprovação de diplomas regulamentares ser precedida da publicitação de início procedimental, o qual terá lugar na página eletrónica do Município. -----

-----8 - Decorre ainda deste preceito legal que da publicitação deve constar ainda a indicação expressa da entidade que decidiu desencadear o procedimento conducente à elaboração de documento regulamentar bem como a data em que o mesmo se iniciou, objeto e forma como se pode processar a constituição como interessados e a ainda apresentação de contributos.-----

-----9 - Este regime é aplicável à elaboração, bem como à revisão/alteração de diplomas regulamentares.-----

-----10 - Em face do exposto, e em particular do preceito legal objeto de apreciação, entende-se que a publicitação de início de procedimento, bem como em relação aos demais elementos, em matéria regulamentar, deverá ser precedida de apreciação e deliberação pelo órgão executivo do Município.-----

-----Assim sendo e com vista a dar cumprimento aos imperativos legais, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, à luz do disposto no n.º1 do artigo 98.º, do Decreto-Lei n.º4/2015, de 7 de janeiro, conjugado com as alíneas u) e v) do n.º1, do artigo 33.º, do anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, delibere aprovar:- -----

----- I – Iniciar o procedimento conducente à elaboração de um novo Projeto de Regulamento das Piscinas Municipais de Barcelos.-----

----- II – Dar cumprimento às demais formalidades previstas no n.º1, do artigo 98.º, do Decreto-Lei n.º4/2015, de 7 de janeiro.-----

-----Barcelos, 08 de Setembro de 2015.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**24. PROPOSTA. Projeto de Regulamento do Centro de Marcha e Corrida de Barcelos.**-----

-----1 - A prática desportiva é um direito fundamental dos cidadãos, reconhecido na Constituição da República Portuguesa, assumindo um papel cada vez mais importante e relevante na saúde e hábitos das populações, sendo, por isso, uma aposta para uma sociedade saudável.-----

-----2 - O Município de Barcelos, garante junto das populações as atividades que eram abarcadas pelo programa “Barcelos Saudável”, e, em parceria com o Programa Nacional de Marcha e Corrida pretende promover a generalização da prática desportiva junto dos cidadãos, como um fator de fortalecimento das políticas públicas de apoio neste campo de intervenção, devidamente enquadrada nas dinâmicas já existentes na Autarquia.-----

-----3 - Contudo, constitui um serviço que à semelhança de outros, carece de normativos regulamentares quanto ao seu bom funcionamento.-----

-----4 - Uma vez dissolvida a Empresa Municipal de Desportos, torna-se imperiosa a elaboração e aprovação de um regulamento que aglomere um conjunto de normas disciplinadoras do funcionamento do Centro de Marcha e Corrida.-----

-----5 - A competência cometida aos Municípios em matéria regulamentar decorre da Constituição, bem como da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, contudo os procedimentos a observar na feitura dos regulamentos encontram-se previstos no Decreto-Lei n.º4/2015, de 7 de janeiro, diploma que aprovou o novo Código do Procedimento Administrativo.-----

-----6 - O novo Código do Procedimento Administrativo entrou em vigor no pretérito dia 7 de abril e consagra um conjunto de inovações, designadamente em matéria regulamentar.-----

-----7 - Este diploma estabelece no n.º1 do seu artigo 98.º [Publicitação do início do procedimento e participação procedimental] que *«O início do procedimento é publicitado na Internet, no sítio institucional da entidade pública, com a indicação do órgão que decidiu desencadear o procedimento, da data em que o mesmo se iniciou, do seu objeto e da forma como se pode processar a constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do regulamento»*.-----

-----8 - Deste preceito legal decorre a obrigatoriedade da apreciação e aprovação de diplomas regulamentares ser precedida da publicitação de início procedimental, o qual terá lugar na página eletrónica do Município. -----

-----9 - Decorre ainda deste preceito legal que da publicitação deve constar ainda a indicação expressa da entidade que decidiu desencadear o procedimento conducente à elaboração de documento regulamentar bem como a data em que o mesmo se iniciou, objeto e forma como se pode processar a constituição como interessados e a ainda apresentação de contributos.-----

-----10 - Este regime é aplicável à elaboração, bem como à revisão/alteração de diplomas regulamentares.-----

-----11 - Em face do exposto, e em particular do preceito legal objeto de apreciação, entende-se que a publicitação de início de procedimento, bem como em relação aos demais elementos, em matéria regulamentar, deverá ser precedida de apreciação e deliberação pelo órgão executivo do Município.-----

-----Assim sendo e com vista a dar cumprimento aos imperativos legais, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, à luz do disposto no n.º1 do artigo 98.º, do Decreto-Lei n.º4/2015, de 7 de janeiro, conjugado com a alínea k) do n.º1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, delibere aprovar:- -

----- I – Iniciar o procedimento conducente à elaboração de um novo Projeto de Regulamento do Centro de Marcha e Corrida de Barcelos.-----

----- -II – Dar cumprimento às demais formalidades previstas no n.º1 do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º4/2015, de 7 de janeiro.-----

-----Barcelos, 08 de Setembro de 2015.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----

-----**25. PROPOSTA. Isenção do custo das mensalidades devidas para a frequência de aulas de natação nas Piscinas Municipais, para a época desportiva 2015/2016 – Marília Eduarda Sousa Brito.**-----

-----1 - Os municípios, enquanto autarquias locais, têm como objetivo a promoção e salvaguarda dos interesses das populações. -----

-----2 - O Município de Barcelos, no uso das suas atribuições e competências, nomeadamente nos domínios dos “Tempos livres e Desporto” e da “Ação Social”,

conforme o disposto na alínea f) e h), do n.º2, do artigo 23.º, do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, está empenhado em dar resposta às aspirações, necessidades e motivações da população do seu concelho, colaborando com outras entidades, complementando de forma adequada as suas ações e atividades, por forma a rentabilizar os seus maiores recursos.-----

-----3 - É, ainda, da competência da Câmara Municipal “Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o Município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde...” bem como “Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade...”, conforme o disposto na alínea u) e v), do n.º1, do artigo 33.º, do Anexo I da Lei supra referenciada. -----

-----4 - A munícipe, Eduarda Maria da Silva Sousa, veio solicitar um pedido de isenção do custo da prática de natação (por prescrição médica), para a sua filha, Marília Eduarda Sousa Brito.-----

-----5 - A menor “ (...) necessita de efetuar natação de forma regular por motivos de saúde”, conforme relatório médico junto com o pedido.-----

-----6 - O pedido tem subjacente a insuficiência económica.-----

-----7 - Por forma a dar seguimento ao pedido formulado, o Município de Barcelos, solicitou uma avaliação sócio-económica do agregado familiar, concluindo o Relatório Social com a posição de que seja concedida comparticipação do custo da prática de natação da menor, uma vez que se verifica uma situação de carência económica do agregado familiar.-----

-----Face ao exposto, proponho, no uso da competência prevista na alínea u) e v) do n.º1, do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, que a Exma. Câmara Municipal delibere autorizar, dentro da disponibilidade de horário, a

isenção do custo das mensalidades devidas para a frequência de aulas de natação nas Piscinas Municipais, para a época desportiva 2015/2016, à utente Marília Eduarda Sousa Brito. -----

-----Barcelos, 08 de Setembro de 2015.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----*(Miguel Jorge da Costa Gomes)*-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**26. PROPOSTA. Isenção do custo das mensalidades devidas para a frequência de aulas de natação nas Piscinas Municipais, para a época desportiva 2015/2016 – Simão Araújo Maço.**-----

-----1 - Os municípios, enquanto autarquias locais, têm como objetivo a promoção e salvaguarda dos interesses das populações. -----

-----2 - O Município de Barcelos, no uso das suas atribuições e competências, nomeadamente nos domínios dos “Tempos livres e Desporto” e da “Ação Social”, conforme o disposto na alínea f) e h), do n.º2, do artigo 23.º, do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, está empenhado em dar resposta às aspirações, necessidades e motivações da população do seu concelho, colaborando com outras entidades, complementando de forma adequada as suas ações e atividades, por forma a rentabilizar os seus maiores recursos.-----

-----3 - É, ainda, da competência da Câmara Municipal *“Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o Município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde...”* bem como *“Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de*

vulnerabilidade...”, conforme o disposto na alínea u) e v), do n.º1, do artigo 33.º, do Anexo I da Lei supra referenciada. -----

-----4 - O munícipe, Luís Lima Lopes Maço, veio solicitar um pedido de isenção do custo da prática de natação (por prescrição médica), na qualidade de Encarregado de Educação, do aluno Simão Araújo Maço.-----

-----5 - O menor *“apresenta problemas de amplitude da caixa torácica, necessitando da prática de natação/ frequentar piscina regularmente”*, conforme relatório médico junto com o pedido.-----

-----6 - O pedido tem subjacente a insuficiência económica.-----

-----7 - Por forma a dar seguimento ao pedido formulado, o Município de Barcelos, solicitou uma avaliação sócio-económica do agregado familiar, concluindo o Relatório Social com a posição de que seja concedida comparticipação do custo da prática de natação do menor uma vez que se verifica uma situação de carência económica do agregado familiar.-----

-----Face ao exposto, proponho, no uso da competência prevista na alínea u) e v) do n.º1, do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, que Exma. Câmara Municipal delibere autorizar, dentro da disponibilidade de horário, a isenção do custo das mensalidades devidas para a frequência nas Piscinas Municipais, para a época desportiva 2015/2016, ao utente Simão Araújo Maço.-----

-----Barcelos, 08 de Setembro de 2015.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----27. PROPOSTA. Acordo de Colaboração celebrado entre o Município de Barcelos e o Centro Social Cultural e Recreativo Abel Varzim. Aditamento.-----

-----1 – O Município de Barcelos dispõe de atribuições, designadamente nos domínios dos “Tempos livres e desporto”, conforme o disposto nas alíneas f) do n.º2 do artigo 23.º, do Anexo I da Lei n.º75/2013 de 12 de setembro, com a redação atualizada.-----

-----2 – É da competência da Câmara Municipal “Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o Município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde ...” e “Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal” conforme o disposto nas alíneas u) e v) do n.º1 do artigo 33.º do Anexo I do citado diploma.-----

-----3 – No âmbito das suas competências o Município de Barcelos celebrou um Acordo de Colaboração com o Centro Social Cultural e Recreativo Abel Varzim, o qual foi aprovado em deliberação da Câmara Municipal de Barcelos, na sua reunião ordinária realizada a 3 de julho de 2015. -----

-----4 – O Acordo de Colaboração tem por objeto estabelecer as condições de utilização gratuita das Piscinas Municipais, por parte das crianças e jovens institucionalizadas no Centro de Acolhimento Temporário “Paula Azevedo”, do Centro Social Cultural e Recreativo Abel Varzim.-----

-----5 – O Centro Social Cultural e Recreativo Abel Varzim solicitou à Câmara Municipal a alteração das condições de utilização das piscinas municipais.-----

-----6 - Face às exigências do Centro de Acolhimento Temporário “Paula Azevedo”, justifica-se o aditamento das condições de utilização gratuita das piscinas municipais, previstas na Cláusula Sexta do Acordo de Colaboração.-----

-----7 – Nos termos da Cláusula Nona do Acordo de Colaboração, o mesmo pode ser revisto *“sempre que os outorgantes o pretendam ou quando se verificarem alterações que assim o determinem”*.-----

-----8 - Com vista a não serem prejudicados os interesses das crianças e jovens institucionalizados no Centro de Acolhimento Temporário “Paula Azevedo”, o aditamento do Acordo de Colaboração terá efeitos retroativos, conforme o disposto no artigo 156º, n.º2, alínea a) do Código de Procedimento Administrativo, na sua versão atual. -----

-----9 - Nos termos previstos no Acordo de Colaboração, pretende-se o aditamento da Cláusula Sexta (condições de utilização das piscinas municipais).-----

-----Face ao exposto, submeto à apreciação e aprovação da Exma. Câmara Municipal o Aditamento ao Acordo de Colaboração entre o Município de Barcelos e o Centro Social Cultural e Recreativo Abel Varzim, o qual prevê a alteração das condições de utilização das Piscinas Municipais.-----

-----Barcelos, 08 de Setembro de 2015.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----Um exemplar do aditamento ao Acordo de Colaboração referido na presente Proposta encontra-se arquivado no Departamento Financeiro do Município.-----

-----**28. PROPOSTA. Autorização de transferência para a Associação Portuguesa dos Veteranos de Guerra.**-----

-----Desde longa data que existem duas contas bancárias na Caixa Geral de Depósitos associadas ao nome do Município de Barcelos, mas que não são propriamente do Município.-----

-----As referidas contas, são tituladas pelo Presidente da Câmara Municipal e pertencem às Comissões “C M B P F M S Ultramar” e “Pró M Dr. Matos Graça” (designações que constam dos documentos bancários), entidades de quem não se conhece qualquer atividade ou mesmo a existência.-----

-----Por outro lado, as contas estão a ser objeto de despesas de manutenção, débito que com o decorrer do tempo, ditará o encerramento das referidas contas, com um fim completamente inútil.-----

-----Importará, por isso, decidir sobre a aplicação do valor ainda em saldo, 888,99€, aproximando o mais possível, ao fim a que se destinava.-----

-----Existindo no concelho de Barcelos a Associação Portuguesa dos Veteranos de Guerra em atividade, entidade que ainda recentemente, solicitou o apoio do Município para a implantação de um Monumento aos Combatentes do Ultramar, parece-nos ser a entidade que garantirá uma aplicação, tão próxima quanto oportuna, do referido valor.-----

-----Nestes termos, propõe-se que a Câmara Municipal delibere aprovar a entrega do valor existente nas referidas contas à instituição Associação Portuguesa dos Veteranos de Guerra.-----

-----Barcelos, 08 de Setembro de 2015.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----
------(Miguel Jorge da Costa Gomes)-----
-----Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----

-----**29. PROPOSTA. Acréscimo de Fundo de Maneio.**-----

-----Em reunião de 16 de Janeiro de 2015, a Câmara Municipal aprovou a constituição do Fundo de Maneio para diversos serviços do Município, nos termos da Proposta N.º20 em anexo.-----

-----Na sequência da informação do chefe da Divisão de Transportes e Equipamento é necessária uma alteração ao Fundo de Maneio da respetiva Divisão, na rubrica “Material de Transporte - Peças”, por forma a permitir ultrapassar constrangimentos decorrentes da necessidade de pôr em funcionamento as viaturas municipais, situações imprevisíveis e de resolução urgente.-----

-----Assim, justifica-se proceder ao reforço do fundo de maneio no valor de 500 €, para a Divisão de Transportes e Equipamento da responsabilidade do Sr. Dr. Abel Martins, ficando aquele a totalizar 4.000€ (quatro mil euros) e por conta das seguintes classificações orçamentais:-----

-----020112 Material de transporte - Peças --1.700 € (mil e setecentos euros)-----

-----020114 Outro material- Peças -300 € (trezentos euros)-----

-----02010299 Outros - Lubrificantes- 225 € (duzentos e vinte e cinco euros)-----

-----020203 Conservação de bens-1.700 € (mil e setecentos euros)-----

-----020213 Deslocações e estadas- 75 € (setenta e cinco euros).-----

-----As demais regras anteriormente estabelecidas, mantêm-se inalteradas.-----

-----Pelo exposto, proponho que a Câmara Municipal aprove o acréscimo do fundo de maneiio.-----

-----Barcelos, 08 de Setembro de 2015.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**30. PROPOSTA. Pedido de parecer prévio para a renovação de contrato de prestação de serviços de limpeza do Edifício do Mercado Municipal. Artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Orçamento de Estado 2015).**-----

-----Em coerência com as razões de facto e de direito enunciadas na Informação da DCP, que se encontra em anexo, compete à Câmara Municipal, nos termos do disposto no n.º 5 e no n.º 12 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, emitir parecer prévio favorável relativamente à renovação do contrato de prestação de serviços de limpeza do Edifício do Mercado Municipal, pelo valor contratual de 3 567,32 Euros, ao qual é acrescido IVA à taxa legal em vigor, para vigorar durante 1 (um) ano, encontrando-se, no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 6 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.-----

-----A despesa do contrato de prestação de serviços que se pretende renovar assume carácter plurianual, que se estima para o ano 2016 em 4 022,15€, valor com IVA.-----

-----A assunção de compromissos plurianuais está sujeita a autorização prévia da Assembleia Municipal, nos termos do disposto na alínea c) do n.º1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de Fevereiro, na sua redação atualizada, conjugado com o disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atualizada. -----

-----A assunção de compromissos plurianuais, relativamente aos projetos e atividades inscritos na Grandes Opções de Plano e Orçamento para 2015 do Município de Barcelos, está prévia e genericamente autorizada pela Assembleia Municipal em relação aos contratos cujo valor não ultrapasse os 350.000 Euros (trezentos e cinquenta mil euros), não obstante a obrigatoriedade de comunicação ao órgão deliberativo sempre que o valor exceda os 50.000 Euros (cinquenta mil euros), nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 12.º do referido documento previsional.-----

-----Assim, em face do exposto, propõe-se à Ex.ma Câmara Municipal de Barcelos que delibere: -----

-----a) Emitir parecer prévio favorável à renovação do contrato de prestação de serviços de limpeza do Edifício do Mercado Municipal.-----

-----Barcelos, 08 de Setembro de 2015.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**31. PROPOSTA. CP n.º 01/2015 – “Fornecimento de energia elétrica em mercado liberalizado”. Ratificação do Despacho do Sr.**

**Vereador, Dr. Domingos Pereira, exarado em 19.08.2015. Aprovação das
minutas dos contratos a celebrar. -----**

-----Por Despacho exarado em 19.08.2015, o Sr. Vereador, Dr. Domingos Pereira, no âmbito do procedimento em epígrafe, adjudicou os lotes 1, 2, 3 e 4 à entidade *EDP Comercial – Comercialização de Energia, S.A.* e o lote 5 à entidade *Galp Power S.A.*. -----

-----Na sequência da notificação de adjudicação do procedimento em apreço, em 20.08.2015, os adjudicatários apresentaram, em 20.08.2015, os documentos de habilitação previstos no ponto 18 do Programa do Procedimento. O adjudicatário *EDP Comercial – Comercialização de Energia, S.A.*, em 25.08.2015, prestou caução no valor de 38.653,50€ (trinta e oito mil, seiscentos e cinquenta e três euros e cinquenta cêntimos), correspondente a 5% do preço contratual. -----

-----O preço base do procedimento ascendia a 883.773,90€ (oitocentos e oitenta e três mil, setecentos e setenta e três euros e noventa cêntimos), ao qual acrescia IVA à taxa legal em vigor, excedendo deste modo a competência que legalmente lhe foi cometida, pelo que o Despacho em apreço carece de ser objeto de ratificação pelo órgão executivo do Município de Barcelos.-----

-----No entanto, não obstante a imposição legal acima elencada, impõe-se que o fornecimento de energia elétrica em mercado liberalizado se inicie com a maior celeridade possível, uma vez que se trata de uma necessidade essencial para o funcionamento dos serviços do Município. -----

-----Em face do exposto e de modo a dar cumprimento ao vertido no citado diploma e no uso das competências que legalmente me são cometidas, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere:-----

-----a) Ratificar o Despacho exarado em 19.08.2015, referente à adjudicação para o fornecimento de energia elétrica em mercado liberalizado;-----

-----b) Aprovar as minutas dos contratos para o fornecimento de energia elétrica em mercado liberalizado.-----

-----Barcelos, 08 de Setembro de 2015.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**32. PROPOSTA. Revogação da deliberação da Proposta n.º 28.**-----

-----Com vista à contratação de serviços de transporte de alunos portadores de deficiência para o ano letivo 2015/2016, no valor estimado de 22.413,09€ (vinte e dois mil, quatrocentos e treze euros e nove cêntimos), a Câmara Municipal deliberou por unanimidade, em reunião ordinária de 31/07/2015, emitir parecer prévio favorável à celebração do referido contrato. -----

-----No entanto, por Despacho n.º 8452-A/2015, de 31 de julho, é da responsabilidade do Ministério da Educação e Ciência o transporte dos alunos com necessidades educativas especiais de carácter permanente com programa educativo individual organizado nos termos do Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 21/2008, de 12 de maio, nas situações em que os alunos não possam utilizar os transportes regulares ou os transportes escolares. -----

-----Deste modo, impõe-se proceder à revogação da deliberação acima aludida, porquanto deixou de ser da responsabilidade dos Municípios a contratação de

serviços de transporte de alunos com necessidades educativas especiais de carácter permanente.-----

-----Em face do exposto, propõe-se à Ex.ma Câmara Municipal de Barcelos que delibere: - -----

-----Revogar a deliberação da Proposta n.º 28, que emitiu parecer prévio favorável à contratação de serviços de transporte de alunos portadores de deficiência para o ano letivo 2015/2016.-----

-----Barcelos, 08 de Setembro de 2015.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**33. PROPOSTA. Pedido de parecer prévio para a celebração de contrato de “aquisição de serviços para a organização da feira das artes e ofícios de produtos da euro região”. Artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Orçamento de Estado 2015).**-----

-----Em coerência com as razões de facto e de direito enunciadas na Informação da DCP, que se encontra em anexo, compete à Câmara Municipal, nos termos do disposto no n.º 5 e no n.º 12 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, emitir parecer prévio favorável relativamente à celebração do contrato de “aquisição de serviços para a organização da feira das artes e ofícios de produtos da euro região”, pelo valor contratual estimado de 15.243,90€ (quinze mil, duzentos e quarenta e três euros e noventa cêntimos), ao qual é acrescido IVA à taxa legal em vigor, para vigorar durante 1 (um) dia, encontrando-se, no caso individual e concreto,

reunidos todos os requisitos previstos no n.º 6 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

A aquisição de serviços em apreço enquadra-se, em termos de financiamento, no Programa Operacional de Cooperação Transfronteiriça Espanha - Portugal 2017-2013 (POCTEP), enquadrado no Desenvolvimento do Sistema Urbano Interior da Euro Região Galiza – Norte de Portugal, com a nomenclatura “0376_EIXOINTERIOR_1_E”.

Assim, em face do exposto, propõe-se à Ex.ma Câmara Municipal de Barcelos que delibere:

A) Emitir parecer prévio favorável à celebração do contrato de aquisição de serviços para a organização da feira das artes e ofícios de produtos da euro região.

Barcelos, 08 de Setembro de 2015.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

(Miguel Jorge da Costa Gomes)

Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.

34. PROPOSTA. Pedido de parecer prévio para a celebração de contratos de aquisição de serviços nas modalidades de tarefa e avença, cujo valor seja inferior a 5.000 Euros. Artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Orçamento de Estado 2015).

Em coerência com as razões de facto e de direito enunciadas na Informação da DCP, que se encontra em anexo, compete à Câmara Municipal, nos termos do disposto no n.º 5 e no n.º 12 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de

dezembro, emitir parecer prévio favorável relativamente à celebração dos seguintes contratos de aquisição de serviços, na modalidade de tarefa:-----

-----1. Criação de logo/marca para identificação dos mercados de excelência da Euro-Região, pelo valor contratual estimado de 1.219,51 Euros, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor;-----

-----2. Levantamento fotográfico sobre os 4 principais mercados tradicionais do norte de Portugal e os 4 principais da Galiza, pelo valor de 2.439,03 Euros, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.-----

-----As aquisições de serviços em apreço enquadram-se, em termos de financiamento, no Programa Operacional de Cooperação Transfronteiriça Espanha - Portugal 2017-2013 (POCTEP), enquadrado no Desenvolvimento do Sistema Urbano Interior da Euro Região Galiza – Norte de Portugal, com a nomenclatura “0376_EIXOINTERIOR_1_E”.-----

-----No caso individual e concreto, encontram-se reunidos todos os requisitos previstos no n.º 6 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.-----

-----Assim, em face do exposto, propõe-se à Ex.ma Câmara Municipal de Barcelos que delibere: -----

-----a) Emitir parecer prévio favorável à celebração dos contratos de aquisição de serviços em apreço.-----

-----Barcelos, 08 de Setembro de 2015.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----35. PROPOSTA. Empreitada de Obras Públicas – “Beneficiação do Caminho Municipal C.M. 1115, entre Milhazes e Faria”. Ratificação do despacho proferido em 05.08.2015.-----

-----A decisão de contratar e a autorização da despesa referentes à empreitada em apreço, foram tomadas por meu despacho exarado em 27.05.2015, objeto de ratificação em reunião ordinária da Câmara Municipal de 05.06.2015.-----

-----Atendendo que a empreitada em apreço assume uma importância vital em prol do desenvolvimento local, revelou-se imperioso proceder-se com celeridade no caso em concreto.-----

-----Por outro lado, o facto do órgão executivo do Município de Barcelos não ter realizado qualquer reunião no mês de agosto, obstou a que o Sr. Vereador do Pelouro, Dr. Domingos Pereira, através do despacho proferido em 05.08.2015, aprovasse o teor da ata n.º 3 do júri do procedimento e autorizasse a manutenção da suspensão do prazo fixado para a apresentação das propostas.-----

-----O referido despacho foi exarado à luz do meu despacho n.º 2/2013, datado de 11 de outubro e nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 35º do anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.-----

-----Assim, em face do exposto e de modo a dar cumprimento às imposições legais e no uso das competências que legalmente me são cometidas, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere:-----

-----Ratificar o despacho proferido em 05.08.2015, referente à Empreitada de Obras Públicas – “Beneficiação do Caminho Municipal C.M. 1115, entre Milhazes e Faria”.-----

-----Barcelos, 08 de Setembro de 2015.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

------(Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----

-----**36. PROPOSTA. Concurso Público n.º 02/15 – “Fornecimento de refeições em cantinas escolares do concelho de Barcelos”. Ratificação dos despachos exarados em 04.08.2015, 24.08.2015 e 07/09/2015.**-----

-----A decisão de contratar a prestação de serviços supra identificada, foi tomada pela Câmara Municipal através de deliberação em 10/04/2015.-----

-----Atendendo que o início do novo ano letivo ocorre em Setembro, este procedimento concursal reveste a natureza urgente.-----

-----Por outro lado, o facto do órgão executivo do Município de Barcelos não ter realizado qualquer reunião no mês de agosto, obstou que o mesmo aprovasse um conjunto de documentos e atos relativos a este procedimento concursal.-----

-----Deste modo, foram os documentos e atos aprovados pelo Sr. Vereador do Pelouro, Dr. Domingos Pereira através dos despachos exarados em 04/08/2015, 24/08/2015 e 07/09/2015 referentes à apresentação extemporânea da lista de erros e omissões da interessada Gertal – Companhia Geral de Restaurantes e Alimentação S.A., à autorização da adjudicação do procedimento identificado em assunto à entidade KNOWFOOD – Actividades Hoteleiras, Lda., através do relatório final e ainda a aprovação da minuta do contrato, respetivamente.-----

-----Os referidos despachos foram exarados à luz do meu despacho 2/2013, datado de 11 de Outubro e nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 35º do anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro.-----

-----Assim, em face do exposto e de modo a dar cumprimento ao vertido no citado diploma e no uso das competências que legalmente me são cometidas, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere:-----

-----a)Ratificar o despacho exarado em 04/08/2015, relativo à apresentação extemporânea da lista de erros e omissões da interessada Gertal – Companhia Geral de Restaurantes e Alimentação S.A;-----

-----b)Ratificar o despacho exarado em 24/08/2015, relativo à autorização da adjudicação do procedimento identificado em assunto, à entidade KNOWFOOD – Actividades Hoteleiras, Lda., através do relatório final; -----

-----c)Ratificar o despacho exarado em 07/09/2015, relativo à aprovação da minuta do contrato.-----

-----Barcelos, 08 de Setembro de 2015.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**37. PROPOSTA. Artigo 4.º da Portaria n.º 149/2015. Pedido de Parecer genérico.**-----

----- O artigo 75.º da Lei do Orçamento de Estado para 2015, aprovada pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (LOE 2015), mantém a aplicação de medidas redutivas aos valores pagos por contratos de aquisição de serviços, que venham a

renovar-se ou a celebrar-se em 2015, com idêntico objeto e ou contraparte de contrato vigente em 2014, bem como a obrigatoriedade de emissão de parecer prévio vinculativo.-----

-----De acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 75.º da LOE 2015, carecem de parecer prévio vinculativo a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços em 2015.-----

-----Com efeito, a portaria n.º 149/2015, de 26 de maio, veio regulamentar os termos e a tramitação do parecer prévio vinculativo, bem como a autorização prevista no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03 de setembro.-----

-----Nos termos do n.º 6 do artigo 75.º da LOE 2015, conjugado com o artigo 3º da portaria n.º 149/2015, o parecer prévio vinculativo depende da verificação dos seguintes requisitos:-----

----- A) Se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público;-----

-----B) Existência de cabimento orçamental;-----

-----C) Inexistência de impedimento à celebração ou renovação do contrato quando a eventual contraparte seja determinável e se aplicável;-----

-----D) Demonstração do cumprimento e aplicação da redução remuneratória prevista no n.º 1 do artigo 2.º e artigo 4.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro, e nos n.ºs 1 a 4 e 9 e 10 do artigo 75.º da LOE 2015, juntando, para o efeito, os elementos e cálculos relevantes.-----

-----Prevê o n.º 12, do artigo 75.º da LOE 2015, que no caso das autarquias locais, o parecer prévio vinculativo é da competência do órgão executivo.-----

-----Neste contexto, as competentes unidades orgânicas reuniram a informação relativa às aquisições de serviços, cujos requisitos se encontram verificados ou devidamente justificados.-----

-----Em face do exposto, e no uso das competências que legalmente me são cometidas, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere:-----

----- - emitir parecer genérico, para autorizar o Presidente da Câmara Municipal, Miguel Jorge da Costa Gomes, e o Vereador do Pelouro, Dr. Domingos Pereira, a celebrar os seguintes contratos de aquisição de serviços, cujo valor de cada um não ultrapasse os 5.000,00 (cinco mil euros), nos termos do disposto nos artigos 2º, 3º e 4º da Portaria nº 149/2015:

-----A) 20 (vinte) aquisições de serviços necessários para a realização de eventos que ocorram até final do ano, nomeadamente a contratação de apresentadores, concertos, serviços de fotografia e vídeo, afinamento de instrumentos musicais e outros;-----

-----B) 5 (cinco) serviços de consultoria técnica.-----

-----Barcelos, 08 de Setembro de 2015.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**38. PROPOSTA. Empreitada de Obras Públicas – “Mais Eficiência Energética na Iluminação Pública do Cávado – Município de Barcelos”. Ratificação dos despachos proferidos em 31.07.2015 e 08.09.2015.**-----

-----Atendendo que a empreitada em apreço tem que estar executada até ao final do presente ano, em virtude de se tratar de um projeto financiado, contrato de “Partilha de Poupanças Liquidadas” celebrado entre o FEE e o Município de Barcelos, revelou-se imperioso lançar-se mão deste procedimento concursal.-----

-----Por outro lado, o facto do órgão executivo do Município de Barcelos não ter realizado qualquer reunião no mês de agosto, obstou a que o Sr. Vereador do Pelouro, Dr. Domingos Pereira, através dos despachos proferidos em 31.07.2015 e 08.09.2015, autorizasse a realização da despesa no valor estimado de 828.617,72€ (oitocentos e vinte e oito mil, seiscentos e dezassete euros e setenta e dois cêntimos) e a abertura do procedimento, bem como aprovasse as peças do procedimento e o júri do procedimento, respetivamente.-----

-----Os referidos despachos foram exarados à luz do meu despacho n.º 2/2013, datado de 11 de outubro e nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 35.º do anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.-----

-----Assim, em face do exposto e de modo a dar cumprimento às imposições legais e no uso das competências que legalmente me são cometidas, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere:-----

-----Ratificar os despachos proferidos em 31.07.2015 e 08.09.2015, referentes à Empreitada de Obras Públicas – “Mais Eficiência Energética na Iluminação Pública do Cávado – Município de Barcelos”.-----

-----Barcelos, 08 de Setembro de 2015.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----39. PROPOSTA. AVC - Associação Acidente Vascular Cerebral. Retificação do Acordo de Colaboração. Versão Final Consolidada.-----

-----O Município de Barcelos, através da respetiva Câmara Municipal, no âmbito das suas atribuições e competências na área social e da saúde, deliberou por unanimidade, na sua reunião ordinária de 24/04/15, aprovar a celebração de um Acordo de Colaboração com a “AVC – Associação Acidente Vascular Cerebral”, com sede em Barcelos.-----

-----Esse acordo de colaboração tinha como objeto, missão e finalidade dar continuidade e reforçar o apoio às ações dinamizadas no âmbito do trabalho desenvolvido junto dos doentes com AVC e seus familiares.-----

----- A mencionada parceria tinha ainda como objetivo apoiar a Associação AVC na implementação de novas respostas sociais para apoio às pessoas doentes com AVC.-----

----- A Associação AVC, através dos planos e relatórios de actividades apresentados, e ainda no conteúdo do seu pedido, demonstrou interesse e necessidade que o apoio financeiro a conceder pelo Município, abrangesse toda a sua ampla atividade, nomeadamente, encargos com as diversas iniciativas e projetos, que implicavam reforço de recursos humanos, aumento das despesas com ajudas técnicas, aumento do valor da renda, apoio esse que permitiria auxiliar no pagamento dos diversos encargos, produzidos no desenvolvimento dos respetivos fins estatutários.-----

----- Contudo, por lapso e omissão de escrita, no teor do n.º 1 da cláusula n.º 1.ª, e na alínea a) e b) da cláusula 3.ª, da minuta do Acordo de Colaboração, bem

como na proposta n.º 18, aprovada por unanimidade, na referida reunião Camarária realizada no dia 24/04/2015, ficou ai mencionado que o apoio financeiro deliberado, se destinava ao apoio da renda das novas instalações da sede da associação, o que contraria os pedidos formulados e a real intenção da Câmara Municipal, que ao deliberar, pretendia apoiar de forma ampla e genérica toda a atividade da identificada Associação.-----

-----Pelo exposto, e para corrigir tal lapso ou erro material na expressão da vontade do órgão administrativo, nos termos do disposto no n.º1 e 2 do artigo 174.º do CPA,- -----

-----Propõe-se que a Câmara Municipal:-----

-----1º- Delibere Aprovar a Retificação do teor da proposta nº 18 e do n.º 1 da cláusula 1.ª, e da alínea a) e b) da cláusula 3.ª, da Minuta do Acordo de Colaboração celebrado com a Associação AVC, aprovado na reunião do executivo municipal no dia 24/04/2015, e consequente versão final consolidada anexa, de forma que, daquele acordo, fique a constar o seguinte:-----

-----“Cláusula 1ª-----

-----**Objecto e âmbito**-----

-----1 - O presente acordo tem por objecto estabelecer entre as partes, os termos e condições em que se desenvolverá a presente parceria, com vista ao apoio e implementação de iniciativas e projetos de promoção da solidariedade e ajuda aos doentes com acidentes vasculares cerebrais e respetivas famílias, disciplinando os direitos e deveres das partes, fixando designadamente, o apoio financeiro a conceder pelo município, controlo, prazo e vigência do Acordo. -----

-----2 - (Mantém – se inalterável).-----

-----"Cláusula 3ª-----

-----Obrigações do Município-----

-----O Município de Barcelos obriga-se a:-----

-----a) Atribuir, à segunda outorgante, um subsídio mensal no montante de 2.500,00€ (dois mil e quinhentos euros), destinado a apoiar a execução e os encargos do seu plano de atividades e orçamento, designadamente e entre outros, para fazer face aos aumentos dos encargos com o arrendamento das novas instalações, reforço de recursos humanos, aumento das despesas com ajudas técnicas, apoio esse que, permitirá auxiliar na satisfação dos diversos encargos, produzidos no desenvolvimento dos respetivos fins estatutários.-----

-----b) O pagamento do valor global/anual da comparticipação financeira prevista na alínea anterior, será efetuado em duas prestações semestrais, tendo em atenção as disponibilidades financeiras do município."-----

-----Barcelos, 08 de Setembro de 2015.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----

-----**40. PROPOSTA. Ratificação de assinatura do protocolo com a CIM e Municípios do Cávado.**-----

-----A eficiência energética é uma preocupação geral de todos os consumidores, sejam particulares, empresas ou instituições, e de natureza económica, social e ambiental.-----

-----Por outro lado, a eficiência do consumo da iluminação pública, que pela dimensão dos encargos já constitui elevada preocupação, poderá ser potenciada se encarada numa amplitude supra municipal.-----

-----Conscientes dos ganhos resultantes do trabalho conjunto, foi discutido e aprovado na CIM – Comunidade Intermunicipal do Cavado, um protocolo de parceria, com o objectivo de desenvolver acções de interesse comum, designadamente, o desenvolvimento de estudos de eficiência energética e apresentação da candidatura ao POVT, o qual entretanto foi objecto de um aditamento, documentos que se anexam e se dão por reproduzidos.-----

-----No âmbito da apreciação pelo Tribunal de Contas do contrato de Partilha de Poupanças Liquidadas com o Fundo de Eficiência Energética, com o qual este processo está relacionado, foi verificado que a assinatura do protocolo de parceria e seu aditamento, não tinha sido submetido ao órgão executivo.-----

-----Em face do enquadramento e circunstâncias propõe-se que a Câmara Municipal ratifique o acto de assinatura do protocolo e seu aditamento.-----

-----Barcelos, 08 de Setembro de 2015.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----*(Miguel Jorge da Costa Gomes)*-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**41. PROPOSTA. Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo. Gil Vicente Futebol Clube.**-----

-----Considerando: -----

-----1 – As atribuições que os municípios dispõem no domínio dos tempos livres e desporto e a competência da Câmara Municipal para deliberar sobre a concessão de apoios financeiros ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ... tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas ...” e “apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município...” conforme alínea f), do n.º2 do artigo 23.º e da alínea p), e u) do n.º1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro.-----

----- 2 – O disposto nos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º5/2007, de 16 de janeiro – Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto.-----

-----3 – O Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo.-----

-----Submeto à apreciação e aprovação da Ex.ma Câmara Municipal a minuta do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entre o Município de Barcelos e o Gil Vicente Futebol Clube, tendo por objeto a execução de um programa de desenvolvimento desportivo, consubstanciado, em especial, no fomento, divulgação e prática do desporto entre as camadas etárias mais jovens, nas modalidades não profissionais, no concelho de Barcelos.-----

-----Barcelos, 08 de Setembro de 2015.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----Um exemplar do Contrato-Programa referido na presente Proposta encontra-se arquivado no Departamento Financeiro do Município.-----

-----42. PROPOSTA. Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo.-----

-----Considerando:-----

-----1 – As atribuições que os municípios dispõem no domínio dos tempos livres e desporto e a competência da Câmara Municipal para deliberar sobre a concessão de apoios financeiros ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ...tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas ...” e “apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município...” conforme alínea f), do n.º2 do artigo 23.º e da alínea p), e u) do n.º1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro.-----

----- 2 – O disposto nos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º5/2007, de 16 de janeiro – Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto.-----

-----3 – O Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo.-----

-----Submeto à apreciação e aprovação da Ex.ma Câmara Municipal a minuta do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entre o Município de Barcelos e as Instituições Desportivas do Concelho a seguir mencionadas, tendo por objeto a execução de um programa de desenvolvimento desportivo, através do fomento, divulgação e prática do desporto entre as camadas etárias mais jovens, nas modalidades não profissionais, no concelho de Barcelos:-----

-----Associação de Ténis de Mesa de Braga - 500,00 € (quinhentos euros)-----

-----Associação Desportiva de Barcelos - 7.500,00 € (sete mil e quinhentos euros)-----

-----Casa do Povo de Alvito S. Pedro - 2.000,00 € (dois mil euros)-----

-----Clube de Campismo e Caravanismo de Barcelos - 1.500,00 € (mil e quinhentos euros)-----

-----Barcelos, 08 de Setembro de 2015.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----Um exemplar dos Contratos-Programa referido na presente Proposta encontra-se arquivado no Departamento Financeiro do Município.-----

-----**43. PROPOSTA. Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo**-----

-----Considerando:-----

-----1 – As atribuições que os municípios dispõem no domínio dos tempos livres e desporto e a competência da Câmara Municipal para deliberar “apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para município...” conforme alínea u) do n.º1 do artigo 33.º da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro. -----

----- 2 – O disposto nos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º5/2007, de 16 de janeiro – Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto.-----

-----3 – O Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo.-----

-----Submeto à apreciação e aprovação da Ex.ma Câmara Municipal a minuta do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entre o Município de

Barcelos e os atletas em nome individual a seguir mencionados, para a prática do desporto na respetiva modalidade no concelho de Barcelos e divulgação do Município em todas as provas nacionais e internacionais que participar:-----

-----Ana Rita Carvalho Silva (Natação) - 200,00€ (duzentos euros)-----

-----André Ferreira Barbosa (Jet Ski) - 2.250,00€ (dois mil duzentos e cinquenta euros)-----

-----Andreia Figueiras Ferreira (Natação) - 200,00€ (duzentos euros)-----

-----Andreia Filipa Pereira Gonçalves (Judo) - 400,00€ (quatrocentos euros)-----

-----António Manuel Trindade Cardoso (Karaté) – 400,00€ (quatrocentos euros)

-----Bruna Marisa Macedo Fonseca (Natação) - 200,00€ (duzentos euros)-----

-----Carlos Alberto Gomes Sá (Atletismo e Ultramaratona) - 2.250,00€ (dois mil duzentos e cinquenta euros)-----

-----Jorge Diogo Macedo Ribeiro (Natação) - 200,00€ (duzentos euros)-----

-----Barcelos, 08 de Setembro de 2015.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----Um exemplar dos Contratos-Programa referido na presente Proposta encontra-se arquivado no Departamento Financeiro do Município.-----

-----**44. PROPOSTA – Freguesia de Galegos Sta Maria. Atribuição de subsídio.**-----

-----A Freguesia de Galegos Sta Maria tem necessidade de proceder à aquisição de um autocarro para prestar colaboração às diversas instituições, as quais por falta

de meios de transporte se vêm impedidas de participar nos eventos para os quais são convidadas.-----

-----Todas as instituições quer culturais, quer desportivas necessitam de dinamizar as suas atividades, promovendo assim o interesse e a motivação dos seus elementos.-----

-----Como colaboração com a freguesia, nos termos da alínea j), do nº 1, do artigo 25º, da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, conjugado com o nº 1, do artigo 15, das Normas de Execução Orçamental para 2015, submete-se à apreciação e aprovação da Ex.ma Câmara Municipal a atribuição de um subsídio no valor de 5.000,00 € (cinco mil euros).-----

-----O compromisso financeiro torna-se exigível com a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa.-----

-----Barcelos, 08 de Setembro de 2015.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**45. PROPOSTA – Freguesia de Macieira de Rates. Atribuição de subsídio.**-----

-----A Freguesia de Macieira de Rates pretende proceder à execução da 2ª fase das obras do Campo de Jogos da Pinguelinha, pelo que solicita uma colaboração financeira do Município para poder proceder à realização desses trabalhos.-----

-----Como colaboração com a freguesia, nos termos da alínea k), do nº 1, do artigo 25º, da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, conjugado com o nº 1, do artigo 15, das

Normas de Execução Orçamental para 2015, submete-se à apreciação e aprovação da Ex.ma Câmara Municipal a atribuição de um subsídio no valor de 10.000,00 € (dez mil euros).-----

-----O compromisso financeiro torna-se exigível com a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa.-----

-----Barcelos, 08 de Setembro de 2015.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **46. PROPOSTA – Freguesia de Alvelos. Atribuição de subsídio.** -----

-----A Freguesia de Alvelos pretende proceder ao alargamento e requalificação do espaço envolvente da Rua da Devesa, pelo que solicita uma colaboração financeira do Município para poder proceder à realização desses trabalhos.-----

-----Como colaboração com a freguesia, nos termos da alínea k), do nº 1, do artigo 25º, da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, conjugado com o nº 1, do artigo 15, das Normas de Execução Orçamental para 2015, submete-se à apreciação e aprovação da Ex.ma Câmara Municipal a atribuição de um subsídio no valor de 10.000,00 € (dez mil euros), relativo à 1ª fase das obras.-----

-----O compromisso financeiro torna-se exigível com a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa.-----

-----Barcelos, 08 de Setembro de 2015.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

------(Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----

-----**47. PROPOSTA – Freguesia de Balugães. Atribuição de subsídio.**-----

-----A Freguesia de Balugães pretende proceder a obras de repavimentação da Rua do Monte, uma vez que serve um grande número de habitações e encontra-se bastante degradada, pelo que solicita uma colaboração financeira do Município para poder proceder à realização desses trabalhos.-----

-----Como colaboração com a freguesia, nos termos da alínea k), do nº 1, do artigo 25º, da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, conjugado com o nº 1, do artigo 15, das Normas de Execução Orçamental para 2015, submete-se à apreciação e aprovação da Ex.ma Câmara Municipal a atribuição de um subsídio no valor de 20.000,00 € (vinte mil euros), relativo à 1ª fase das obras.-----

-----O compromisso financeiro torna-se exigível com a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa.-----

-----Barcelos, 08 de Setembro de 2015.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

------(Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----

-----**48. PROPOSTA – Freguesia de Cambeses. Atribuição de subsídio.**-----

-----A Freguesia de Cambeses tem necessidade de proceder à pavimentação da Rua da Boucinha a qual serve várias habitações incluindo uma pessoa com mobilidade reduzida, que usa cadeira de rodas, a fim de permitir que se possa deslocar e tornar-se assim mais autónoma.-----

-----Como colaboração com a freguesia, nos termos da alínea k), do nº 1, do artigo 25º, da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, conjugado com o nº 1, do artigo 15, das Normas de Execução Orçamental para 2015, submete-se à apreciação e aprovação da Ex.ma Câmara Municipal a atribuição de um subsídio no valor de 8.100,00 € (oito mil e cem euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.-----

-----O compromisso financeiro torna-se exigível com a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa.-----

-----Barcelos, 08 de Setembro de 2015.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**49. PROPOSTA – Freguesia de Lama. Atribuição de subsídio.**

-----A Freguesia de Lama pretende proceder à execução da 2ª fase das obras de “Alargamento, Repavimentação e construção de passeios na Rua da Igreja” atendendo a que a 1ª fase relativa ao alargamento e construção de muros já se encontra concluída, pelo que solicita uma colaboração financeira do Município para poder proceder à realização desses trabalhos.-----

-----Como colaboração com a freguesia, nos termos da alínea k), do nº 1, do artigo 25º, da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, conjugado com o nº 1, do artigo 15, das

Normas de Execução Orçamental para 2015, submete-se à apreciação e aprovação da Ex.ma Câmara Municipal a atribuição de um subsídio no valor de 20.000,00 € (vinte mil euros), relativo à 1ª fase destas obras.-----

-----O compromisso financeiro torna-se exigível com a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa.-----

-----Barcelos, 08 de Setembro de 2015.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **50. PROPOSTA – Freguesia de Manhente. Atribuição de subsídio.** -----

-----A Freguesia de Manhente tem necessidade de proceder à pavimentação da Travessa de S. João, uma vez que ainda se encontra em terra batida, pelo que solicita uma colaboração financeira do Município para poder proceder à realização desses trabalhos.-----

-----Como colaboração com a freguesia, nos termos da alínea k), do nº 1, do artigo 25º, da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, conjugado com o nº 1, do artigo 15, das Normas de Execução Orçamental para 2015, submete-se à apreciação e aprovação da Ex.ma Câmara Municipal a atribuição de um subsídio no valor de 12.500,00 € (doze mil e quinhentos euros), relativo à 1ª fase da obra.-----

-----O compromisso financeiro torna-se exigível com a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa.-----

-----Barcelos, 08 de Setembro de 2015.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

------(Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**51. PROPOSTA – Freguesia de Pereira. Atribuição de subsídio.**-----

-----A Freguesia de Pereira pretende proceder ao alargamento da Rua dos Cruzeiros e conseqüente pavimentação desse espaço, pelo que solicita uma colaboração financeira do Município para poder proceder à realização desses trabalhos.-----

-----Como colaboração com a freguesia, nos termos da alínea k), do nº 1, do artigo 25º, da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, conjugado com o nº 1, do artigo 15, das Normas de Execução Orçamental para 2015, submete-se à apreciação e aprovação da Ex.ma Câmara Municipal a atribuição de um subsídio no valor de 15.000,00 € (quinze mil euros), para a realização desses trabalhos.-----

-----O compromisso financeiro torna-se exigível com a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa.-----

-----Barcelos, 08 de Setembro de 2015.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

------(Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**52. PROPOSTA – Freguesia de Remelhe. Atribuição de subsídio.**-----

-----A Junta de Freguesia de Remelhe está a proceder ao alargamento e pavimentação da Rua da Gaiteira e Rua de Quile que ainda se encontram em terra batida pelo que solicitam o apoio financeiro do Município para poderem concretizar as obras.-----

-----Como colaboração com a freguesia, nos termos da alínea k), do nº 1, do artigo 25º, da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, conjugado com o nº 1, do artigo 15, das Normas de Execução Orçamental para 2015, submete-se à apreciação e aprovação da Ex.ma Câmara Municipal a atribuição de um subsídio no valor de 25.000,00 € (vinte mil euros), relativo à 2ª fase das obras.-----

-----O compromisso financeiro torna-se exigível com a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa.-----

-----Barcelos, 08 de Setembro de 2015.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**53. PROPOSTA – Freguesia de Roriz. Atribuição de subsídio.**

-----A Junta de Freguesia de Roriz pretende proceder à pavimentação da Travessa do Eido a qual serve de acesso a várias habitações e encontra-se em péssimo estado de conservação, pelo que solicitam o apoio financeiro do Município para poderem concretizar as obras.-----

-----Como colaboração com a freguesia, nos termos da alínea k), do nº 1, do artigo 25º, da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, conjugado com o nº 1, do artigo 15, das Normas de Execução Orçamental para 2015, submete-se à apreciação e aprovação da

Ex.ma Câmara Municipal a atribuição de um subsídio no valor de 17.500,00 € (dezassete mil e quinhentos euros), relativo à 1ª fase das obras.-----

-----O compromisso financeiro torna-se exigível com a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa.-----

-----Barcelos, 08 de Setembro de 2015.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**54. PROPOSTA – Freguesia de Silva. Atribuição de subsídio. -**

-----A Junta de Freguesia de Silva tem necessidade de proceder à construção de muros de suporte e drenagem de águas na Praceta Aviz de Brito, pelo que solicitam o apoio financeiro do Município para poderem concretizar as obras.-----

-----Como colaboração com a freguesia, nos termos da alínea k), do nº 1, do artigo 25º, da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, conjugado com o nº 1, do artigo 15, das Normas de Execução Orçamental para 2015, submete-se à apreciação e aprovação da Ex.ma Câmara Municipal a atribuição de um subsídio no valor de 19.850,00 €.-----

-----O compromisso financeiro torna-se exigível com a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa.-----

-----Barcelos, 08 de Setembro de 2015.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----55. PROPOSTA – Freguesia de Várzea. Atribuição de subsídio.-----

----- A Junta de Freguesia de Várzea está a proceder à pavimentação da Rua da Devesa que serve de acesso a várias habitações e ao centro da freguesia, pelo que solicitam o apoio financeiro do Município para poderem concretizar as obras.-----

-----Como colaboração com a freguesia, nos termos da alínea k), do nº 1, do artigo 25º, da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, conjugado com o nº 1, do artigo 15, das Normas de Execução Orçamental para 2015, submete-se à apreciação e aprovação da Ex.ma Câmara Municipal a atribuição de um subsídio no valor de 16.008,60 € (dezasseis mil oito euros e sessenta cêntimos), relativo à última fase das obras.-----

-----O compromisso financeiro torna-se exigível com a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa.-----

-----Barcelos, 08 de Setembro de 2015.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----

-----56. PROPOSTA – Freguesia de Tamel S. Veríssimo. Atribuição de subsídio.-----

-----A Junta de Freguesia de Tamel S. Veríssimo tem necessidade de proceder a obras urgentes de conservação na EB 1/JI de Pontes, pelo que solicitam o apoio financeiro do Município para poderem concretizar as obras.-----

-----Como colaboração com a freguesia, nos termos da alínea j), do nº 1, do artigo 25º, da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, conjugado com o nº 1, do artigo 15, das

Normas de Execução Orçamental para 2015, submete-se à apreciação e aprovação da Ex.ma Câmara Municipal a atribuição de um subsídio no valor de 11.000,00 € (onze mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.-----

-----O compromisso financeiro torna-se exigível com a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa.-----

-----Barcelos, 08 de Setembro de 2015.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**57. PROPOSTA – União de Freguesias de Milhazes, Vilar de Figos e Faria. Atribuição de subsídio.**-----

-----A União de Freguesias de Milhazes, Vilar de Figos e Faria tem necessidade urgente de mandar proceder à requalificação da cobertura dos balneários e casas de banho do complexo desportivo de Faria devido às infiltrações de água que danificam o seu interior, pelo que solicitam o apoio financeiro do Município para poderem realizar as obras.-----

-----Como colaboração com a freguesia, nos termos da alínea j), do nº 1, do artigo 25º, da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, conjugado com o nº 1, do artigo 15, das Normas de Execução Orçamental para 2015, submete-se à apreciação e aprovação da Ex.ma Câmara Municipal a atribuição de um subsídio no valor de 7.000,00 € (sete mil e quinhentos euros).-----

-----O compromisso financeiro torna-se exigível com a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa.-----

-----Barcelos, 08 de Setembro de 2015.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**58. PROPOSTA – Fábrica da Igreja de Alvito S. Pedro.**

Atribuição de subsídio. -----

-----A Fábrica da Igreja de Alvito S. Pedro tem necessidade de proceder às obras de requalificação do Adro da Igreja, nomeadamente a instalação de iluminação, dado que, sendo um ponto central da freguesia necessita de ser melhorado. As restantes obras que estão a realizar-se na Igreja estão a ser suportadas pela população, pelo que solicitam o apoio financeiro do Município para poderem concretizar estas obras.-----

-----Como colaboração com a Instituição, nos termos das alíneas o) e u), do nº 1, do artigo 33º, da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, submeto à apreciação e aprovação da Ex.ma Câmara Municipal a atribuição de um subsídio no valor de 15.000,00 € (quinze mil euros), relativo à 1ª fase da obra.-----

-----O compromisso financeiro torna-se exigível com a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa.-----

-----Barcelos, 08 de Setembro de 2015.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----59. PROPOSTA – Rancho Folclórico e Etnográfico “A Telheira” de Barqueiros. Atribuição de subsídio. -----

-----O Rancho Folclórico e Etnográfico “A Telheira” de Barqueiros necessita de proceder à construção de uma nova sede destinada à realização dos ensaios, reuniões e outras atividades levadas a cabo pelo rancho, criando assim melhores condições para as acções culturais e recreativas que pretendem desenvolver.-----

-----Nesse sentido solicitam um apoio financeiro do Município para ajudar na concretização deste objetivo.-----

-----Como colaboração com o Rancho Folclórico, nos termos das alíneas o) e u), do nº 1, do artigo 33º, da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, submeto à apreciação e aprovação da Ex.ma Câmara Municipal a atribuição de um subsídio no valor de 10.000,00 € (dez mil euros).-----

-----O compromisso financeiro torna-se exigível com a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa.-----

-----Barcelos, 08 de Setembro de 2015.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----

-----60. PROPOSTA – Moto Clube Macieira de Rates. Atribuição de subsídio. -----

-----O Moto Clube de Macieira de Rates realiza durante o ano diversas atividades que dinamizam o Clube e são muito participadas pelos sócios e simpatizantes da modalidade.-----

-----Com efeito, já realizou a XVI Concentração Motard que foi muito apreciado pelo público e alcançou o habitual sucesso.-----

-----No entanto, a realização das atividades envolvem despesas que por vezes o Clube por si só não consegue suportar, pelo que solicitam a atribuição de um subsídio para colmatar algumas dificuldades financeiras e permitir o cumprimento de compromissos financeiros assumidos.-----

-----Como colaboração com o Clube, nos termos das alíneas o) e u), do nº 1, do artigo 33º, da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, submeto à apreciação e aprovação da Ex.ma Câmara Municipal a atribuição de um subsídio no valor de 1.500,00 € (mil e quinhentos euros).-----

-----Barcelos, 08 de Setembro de 2015.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**61. PROPOSTA. Torgo – Associação de Apoio às Artes. Atribuição de subsídio.**-----

-----No seguimento do ano anterior a TORGO – Associação de Apoio às Artes levou a efeito a VII Edição do “Arredas Folk Fest”, na Freguesia de Tregosa.-----

-----Este festival é aguardado com grande ansiedade tem obtido grandes êxitos tendo em conta a apreciação que é feita pelo público e sobretudo pela comunicação social, projectando e promovendo não só o evento mas também a freguesia e o Concelho de Barcelos.-----

-----Atendendo à crise económica que afecta directamente as iniciativas a nível cultural, a Associação solicita um apoio financeiro do Município para que seja possível assumir os compromissos decorrentes da realização do evento.-----

-----Como colaboração com o Clube, nos termos das alíneas o) e u), do nº 1, do artigo 33º, da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, submeto à apreciação e aprovação da Ex.ma Câmara Municipal a atribuição de um subsídio no valor de 4.500,00 € (quatro mil e quinhentos euros).-----

-----Barcelos, 08 de Setembro de 2015.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**62. PROPOSTA. Associação Desportiva e Sociocultural Lamaceiros TT. Atribuição de subsídio.**-----

-----A Associação Desportiva e Sociocultural Lamaceiros TT, tem por objectivo o desenvolvimento de actividades desportivas e socioculturais com a comunidade local e tem colaborado com entidades públicas e privadas na defesa do meio ambiente e preservação da natureza, bem como acções de sensibilização no âmbito da saúde, higiene, alimentação e de responsabilidade social, pretendendo realizar actividades de envolvimento nacional e internacional.-----

-----Nesse sentido, solicitam um apoio financeiro do Município para poderem prosseguir com os seus objectivos.-----

-----Como colaboração na prossecução e desenvolvimento das suas actividades, nos termos das alíneas o) e u), do nº 1, do artigo 33º, da Lei 75/2013, de 12 de

Setembro, submete-se à apreciação e aprovação da Ex.ma Câmara a atribuição de um subsídio no valor de 5.000,00 € (cinco mil euros) à Associação Desportiva e Sociocultural Lamaceiros TT, para a realização das suas atividades no ano de 2015.----

-----Barcelos, 08 de Setembro de 2015.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **63. PROPOSTA. Associação Cultural e Recreativa de Roriz.**

Atribuição de subsídio.-----

-----A Associação Cultural e Recreativa de Roriz, tem por objectivo a divulgação de bons trabalhos na modalidade de música independente com carácter alternativo, realizando para o efeito, anualmente, o evento cultural “SoutoRock”, o qual tem contado com a participação de inúmeras bandas sendo a maior parte constituídas por elementos residentes no concelho de Barcelos.-----

-----Deste modo, para cumprirem com os compromissos assumidos relativamente às despesas que estes eventos acarretam, solicitam um apoio financeiro do Município.-----

-----Como colaboração na prossecução e desenvolvimento das suas atividades, nos termos das alíneas o) e u), do nº 1, do artigo 33º, da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, submete-se à apreciação e aprovação da Ex.ma Câmara Municipal a atribuição de um subsídio no valor de 3.500,00 € (três mil e quinhentos euros).-----

-----Barcelos, 08 de Setembro de 2015.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

------(Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----

-----**64. PROPOSTA. Associação de Estudantes do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave. Atribuição de subsídio.**-----

-----A Associação de Estudantes do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, solicita um apoio financeiro do Município a fim de colmatar as despesas com a realização das atividades inseridas na Semana Académica do IPCA – Queima do Galo – Barcelos 2015, que contou com a presença de milhares de pessoas vindas de todo o país.-----

-----Como colaboração na prossecução e desenvolvimento das suas atividades, nos termos das alíneas o) e u), do nº 1, do artigo 33º, da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, submete-se à apreciação e aprovação da Ex.ma Câmara Municipal a atribuição de um subsídio no valor de 6.000,00 € (seis mil euros).-----

-----Barcelos, 08 de Setembro de 2015.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

------(Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----

-----**65. PROPOSTA. Associação Cultural Recreativa Villa Gallegus. Atribuição de subsídio.**-----

-----A Associação Cultural e Recreativa Villa Gallegus vem desenvolvendo as suas atividades no âmbito religioso e profano e tem participado em inúmeros eventos locais e internacionais, sempre que é possível a sua deslocação.-----

-----Deste modo, sendo uma Associação que vive essencialmente da carolice dos seus elementos, por vezes não consegue desenvolver determinadas iniciativas devido à falta de meios económicos o que conduz à desistência de alguns elementos.

-----Nesse sentido solicitam um apoio financeiro do Município para ultrapassarem estas dificuldades.-----

-----Como colaboração na prossecução e desenvolvimento das suas atividades, nos termos das alíneas o) e u), do nº 1, do artigo 33º, da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, submete-se à apreciação e aprovação da Ex.ma Câmara Municipal a atribuição de um subsídio no valor de 1.500,00 € (mil e quinhentos euros).-----

-----Barcelos, 08 de Setembro de 2015.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**66. PROPOSTA. Coral Magistroi, de Carapeços. Atribuição de subsídio.**-----

-----O Coral Magistroi, de Carapeços, é uma Associação muito solicitada para a realização de concertos, quer no concelho, quer pelo país, mas têm-se deparado com inúmeras dificuldades no que diz respeito ao transporte dos instrumentos, material de som, estrados e demais logística necessária.-----

-----Deste modo, pretendem proceder à aquisição de uma carrinha necessitando para o efeito de um apoio financeiro do Município a fim de poderem concretizar este objetivo.-----

-----Como colaboração na prossecução e desenvolvimento das suas atividades, nos termos das alíneas o) e u), do nº 1, do artigo 33º, da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, submete-se à apreciação e aprovação da Ex.ma Câmara Municipal a atribuição de um subsídio no valor de 10.000,00 € (dez mil euros).-----

-----Barcelos, 08 de Setembro de 2015.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**67. PROPOSTA – Agrupamento de Lijó do Corpo Nacional de Escutas. Atribuição de subsídio.**-----

-----O Agrupamento de Lijó do Corpo Nacional de Escutas realiza anualmente diversas atividades inerentes ao objecto dos seus estatutos, as quais acarretam despesas que por si só não conseguem suportar.-----

-----Nesse sentido, solicitam um apoio financeiro do Município, dado que as atividades são muito importantes para o convívio dos jovens, que se projetam no seu encaminhamento para o futuro e nos valores da pessoa humana.-----

-----Como colaboração com o Clube, nos termos das alíneas o) e u), do nº 1, do artigo 33º, da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, submeto à apreciação e aprovação da Ex.ma Câmara Municipal a atribuição de um subsídio no valor de 1.500,00 € (mil e quinhentos euros).-----

-----Barcelos, 08 de Setembro de 2015.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----

-----**68. PROPOSTA – Núcleo de Barcelos do Corpo Nacional de Escutas. Atribuição de subsídio.**-----

-----O Núcleo de Barcelos do Corpo Nacional de Escutas leva a efeito diversas iniciativas no âmbito das atividades previstas ao longo do ano para as quais não possui meios financeiros suficientes para assegurar as despesas daí inerentes.-----

-----Nesse sentido solicitam a atribuição de um subsídio para colmatar algumas dificuldades financeiras e permitir o cumprimento de compromissos financeiros assumidos.-----

-----Como colaboração com o Clube, nos termos das alíneas o) e u), do nº 1, do artigo 33º, da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, submeto à apreciação e aprovação da Ex.ma Câmara Municipal a atribuição de um subsídio no valor de 2.500,00 € (dois mil e quinhentos euros).-----

-----Barcelos, 08 de Setembro de 2015.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----

-----**69. PROPOSTA – Necessidades Futebol Clube. Atribuição de subsídio.**-----

-----O Necessidades Futebol Clube pretende proceder à construção de um circuito de Minigolfe devidamente homologado para a prática amadora e de competição. Já deram início às obras nomeadamente drenagens, eletrificação e

algumas sapatas, necessitando de algumas verbas ainda para a conclusão dos trabalhos, pelo que solicitam a atribuição de um subsídio a fim de conseguirem concretizar o objectivo proposto.-----

-----Como colaboração com o Clube, nos termos das alíneas o) e u), do nº 1, do artigo 33º, da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, submeto à apreciação e aprovação da Ex.ma Câmara Municipal a atribuição de um subsídio no valor de 5.000,00 € (cinco mil euros).-----

-----O compromisso financeiro torna-se exigível com a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa.-----

-----Barcelos, 08 de Setembro de 2015.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**70. PROPOSTA – União Cultural e Recreativa de Aborim.**

Atribuição de subsídio. -----

-----A União Cultural e Recreativa de Aborim pretende proceder à remodelação das suas instalações desportivas e à substituição de alguns equipamentos a fim de criar melhores condições para a prática desportiva dos jovens.

-----Nesse sentido solicitam a atribuição de um subsídio para colmatar algumas dificuldades financeiras e permitir o cumprimento de compromissos financeiros assumidos.-----

-----Como colaboração com o Clube, nos termos das alíneas o) e u), do nº 1, do artigo 33º, da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, submeto à apreciação e aprovação da

Ex.ma Câmara Municipal a atribuição de um subsídio no valor de 800,00 € (oitocentos euros).-----

-----O compromisso financeiro torna-se exigível com a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa.-----

-----Barcelos, 08 de Setembro de 2015.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**71. PROPOSTA – Futebol Clube Lírio do Neiva. Atribuição de subsídio.**-----

-----O Futebol Clube Lírio do Neiva realiza anualmente o evento “Festival de Rock Rio Neiva”, contando já este ano com a IV Edição. Este Festival é aguardado com ansiedade pelas várias camadas etárias da população que fazem do evento um acontecimento de grande sucesso.-----

-----Nesse sentido, pelo que solicita uma colaboração financeira do Município para poder concretizar as obras.-----

-----Como colaboração com o Clube, nos termos das alíneas o) e u), do nº 1, do artigo 33º, da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, submeto à apreciação e aprovação da Ex.ma Câmara Municipal a atribuição de um subsídio no valor de 3.500,00 € (três mil e quinhentos euros).-----

-----Barcelos, 08 de Setembro de 2015.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----

-----72. PROPOSTA – Revista Persona Mulher. Promoção turística.

Atribuição de subsídio. -----

-----A Revista Persona Mulher no âmbito das comemorações dos 450 anos de existência da Cidade do Rio de Janeiro, vai efetuar a edição de uma publicação internacional fazendo referência ao galo de Barcelos e ainda vai proceder à colocação de uma escultura gigante do galo executada pela escultora portuguesa Joana Vasconcelos, ligando as duas cidades através deste símbolo.-----

-----Como colaboração com a iniciativa de âmbito internacional, nos termos das alíneas o) e u), do nº 1, do artigo 33º, da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, submeto à apreciação e aprovação da Ex.ma Câmara Municipal a atribuição de um subsídio no valor de 2.500,00 € (dois mil e quinhentos euros).-----

-----Barcelos, 08 de Setembro de 2015.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----

-----73. PROPOSTA – Sara Martins - Concorrente “Ídolos 2015”.

Atribuição de subsídio. -----

-----A Sara Martins, concorrente de Barcelos no Programa “Ídolos 2015” através das várias galas conseguiu chegar à final do concurso. -----

-----Este programa tem uma grande projeção nacional e podemos afirmar que contribuiu para a promoção da cidade de Barcelos e do seu artesanato. -----

-----A jovem teve um elevado número de apoiantes de Barcelos que a acompanharam durante as oito galas, fazendo para o efeito a deslocação em autocarro. Porque as despesas com as deslocações são um pouco elevadas vem solicitar a atribuição de uma comparticipação financeira para ajudar a colmatar esses custos.-----

-----Como colaboração e tendo por base a promoção da cidade e do artesanato barcelense, nos termos da alínea u), do nº 1, do artigo 33º, da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, submeto à apreciação e aprovação da Ex.ma Câmara Municipal a atribuição de um subsídio no valor de 4.000,00 € (quatro mil euros).-----

-----Barcelos, 08 de Setembro de 2015.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**-74. PROPOSTA. Atribuição de apoio a artesãos de Barcelos no âmbito da sua presença na Feira Internacional de Artesanato de 2015.**-----

-----Considerando que:-----

-----1 – Barcelos é reconhecido a nível nacional e internacional como “Capital do Artesanato”, sendo este um dos elementos identitários da MARCA Barcelos.-----

-----2 – A Feira Internacional de Artesanato (FIA), que se realiza anualmente em Lisboa, é o maior certame de promoção do Artesanato em Portugal, possuindo também enorme projeção além fronteiras.-----

-----3 - À semelhança do que vem sucedendo, além do Município, marcaram presença na Feira inúmeros artesãos barcelenses, que também promovem o Município de Barcelos enquanto “Capital do Artesanato”.-----

-----4 - O Instituto do Emprego e Formação Profissional, IEFP, prestou apoio a alguns artesãos barcelenses quanto à sua participação na FIA 2015, suportando o custo do respetivo espaço/stand.-----

-----5 - No entanto, alguns artesãos não apoiados pelo IEFP vieram junto do Município requerer apoio para fazer face às despesas inerentes à sua participação, nomeadamente no que respeita ao valor do espaço/stand;-----

-----6 - Concretamente, os artesãos que solicitaram apoio ao Município são os seguintes: -----

----- Francisco Esteves Lima (Mistério);-----

----- Carlos Alberto Coelho Dias.-----

-----7 - A alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, comete às autarquias locais, através dos órgãos executivos, a competência de apoiar a realização de atividades com interesse para o Município.-----

-----Nesse sentido, considerando-se que a presença dos artesãos de Barcelos na FIA constitui uma promoção do artesanato e da cidade de Barcelos, submete-se à apreciação e aprovação da Ex.ma Câmara Municipal a atribuição de um apoio aos artesãos acima mencionados, pelas despesas suportadas com o espaço/stand perfazendo um valor global de 940,63 € (novecentos e quarenta euros e sessenta e três cêntimos).-----

-----Barcelos, 08 de Setembro de 2015.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----

-----**75. PROPOSTA – Comissão de Festas de Santa Justa de Negreiros. Atribuição de subsídio.**-----

-----A Comissão de Festas de Santa Justa de Negreiros vai realizar as tradicionais festividades da freguesia incluindo o cortejo de vasos e demais atividades previstas no programa, pelo que solicitam um apoio financeiro do Município para poderem concretizar todos os objectivos preconizados.-----

-----Como colaboração com a Comissão de Festas, nos termos das alíneas o) e u), do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, submeto à apreciação e aprovação da Ex.ma Câmara Municipal a atribuição de um subsídio no valor de 1.500,00 € (mil e quinhentos euros).-----

-----Barcelos, 08 de Setembro de 2015.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----

-----**76. PROPOSTA. Reconhecimento de Interesse Público Municipal, para efeitos de utilização de solo abrangido por restrição de utilidade pública.**-----

-----Considerando que:-----

-----A firma requerente A. Carvalho & J. Carvalho Sociedade Agro-Pecuária, Lda., comodatária de um prédio rústico inscrito na respetiva matriz sob o n.º 297º, descrito na CRP de Barcelos sob o n.º 689/Minhotães, proprietária de uma exploração

pecuária, sita na Rua da Veiga, freguesia de Minhotães, deste concelho, vem solicitar o Reconhecimento de Interesse Público Municipal da operação urbanística melhor identificada nas peças escritas e desenhadas em anexo à presente proposta, destinada à regularização da sua atividade pecuária na entidade coordenadora.-----

-----O prédio no qual se pretende levar a efeito a operação urbanística, localiza-se ao nível das plantas do Plano Diretor Municipal em vigor, em solo classificado como Espaço Agrícola de Produção integrado em Reserva Agrícola Nacional (RAN) e Reserva Ecológica Nacional (REN), sendo que uma parte do prédio também integrada em solo com a mesma classificação e qualificação, abrangida pela condicionante REN, foi excluída por compromisso urbanístico, em sede da revisão do PDM recentemente operada.-----

-----A afetação do solo pela restrição de utilidade pública enunciada, concretamente, a RAN, resulta na constituição do solo como área non aedificandi, numa lógica de uso sustentado do espaço rural e da sua gestão eficaz.-----

-----De acordo porém com o regime jurídico da Reserva Agrícola Nacional, instituído pelo DL n.º 73/2009, de 31 de março, podem ser autorizadas utilizações não agrícolas de áreas integradas na RAN, mediante parecer prévio ou comunicação prévia junto da entidade regional da RAN, nos casos especialmente previstos nos artigos 22º a 24º, do citado diploma.-----

-----Por outro lado, podem ainda ser realizadas operações urbanísticas, nas áreas da RAN, quando em presença de ações de relevante interesse público, cujo reconhecimento por parte do membro do Governo competente, é precedido de reconhecimento municipal por parte do órgão deliberativo do município após e sob proposta da Câmara Municipal. -----

-----De igual forma, e no que concerne à REN, igualmente uma restrição de utilidade pública, a qual visa igualmente contribuir para a ocupação e o uso sustentáveis do território, é também regida por um conjunto de normas específicas que estabelecem condicionamentos à ocupação, uso e transformação do solo, identificando os usos e as ações compatíveis com os objetivos que tal regime específico visa prosseguir – DL n.º 166/2008, de 22/08, com a redação em vigor.-----

-----Não obstante a regra geral de interdição do uso do solo, o citado regime salvaguarda, no entanto, a permissão de determinados usos e ações, desde que:-----

-----a) - Sejam considerados isentos de controlo prévio nos termos da subalínea i), da alínea b), do n.º 3, do artigo 20º, do DL n.º 166/2008, de 22/08, com a redação em vigor;-----

-----b) - Encontrem-se sujeitos a comunicação prévia à CCDR competente, nos termos da subalínea ii), da alínea b), do n.º 3, do artigo 20º citado;-----

-----c) - Consubstanciem ações de relevante interesse público, nos termos do artigo 21º, do diploma citado.-----

-----Tal como referido para o regime da RAN, e no que ao caso da alínea c) diz respeito – ações de relevante interesse público – o reconhecimento da ação de relevante interesse público em área da REN, por parte do membro do Governo responsável – é precedido do reconhecimento municipal, mais uma vez, por parte da Assembleia Municipal sob proposta da Câmara.-----

-----O DL n.º 165/2014, de 5/11, que estabelece com carácter extraordinário, o regime de regularização, entre outros, das atividades pecuárias, estabelece que o pedido de regularização de estabelecimento deve ser instruído “com deliberação fundamentada de reconhecimento do interesse público municipal na regularização

do estabelecimento ou instalação, emitida pela assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal.” -----

-----A firma requerente A. Carvalho & J. Carvalho, Sociedade Agro-Pecuária, Lda., apresenta com o seu pedido de reconhecimento, memória descritiva e justificativa, destinada a fundamentar o relevante interesse público da operação urbanística pretendida, com vista à regularização da sua exploração pecuária.-----

-----Em face de todo o exposto, proponho que a Exma. Câmara delibere:-----

-----1. Aprovar a presente proposta nos termos do previsto na alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12/09;-----

-----2. Submeter a presente proposta à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos do previsto na alínea k), do n.º 2, do artigo 25º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12/09. -----

-----Barcelos, 08 de Setembro de 2015.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**77. PROPOSTA. Reconhecimento de Interesse Público Municipal, para efeitos de utilização de solo abrangido por restrição de utilidade pública.**-----

-----Considerando que:-----

-----O requerente Manuel Oliveira da Silva, proprietário de uma exploração pecuária da Classe 2, vem solicitar o Reconhecimento de Interesse Público Municipal

da operação urbanística melhor identificada nas peças escritas e desenhadas em anexo à presente proposta, destinada à regularização da sua atividade pecuária.-----

-----O prédio no qual se pretende levar a efeito a operação urbanística, situado na Rua Nova de Sandim, freguesia de Chorento, deste concelho, localiza-se ao nível das plantas do Plano Diretor Municipal em vigor à data do pedido, em solo classificado como Espaço Agrícola de produção integrado em Reserva Agrícola Nacional (RAN) e Reserva Ecológica Nacional (REN).-----

-----A afetação do solo pela restrição de utilidade pública enunciada, concretamente, a RAN, resulta na constituição do solo como área non aedificandi, numa lógica de uso sustentado do espaço rural e da sua gestão eficaz.-----

-----De acordo porém com o regime jurídico da Reserva Agrícola Nacional, instituído pelo DL n.º 73/2009, de 31 de março, podem ser autorizadas utilizações não agrícolas de áreas integradas na RAN, mediante parecer prévio ou comunicação prévia junto da entidade regional da RAN, nos casos especialmente previstos nos artigos 22º a 24º, do citado diploma.-----

-----Por outro lado, podem ainda ser realizadas operações urbanísticas, nas áreas da RAN, quando em presença de ações de relevante interesse público, cujo reconhecimento por parte do membro do Governo competente, é precedido de reconhecimento municipal por parte do órgão deliberativo do município após e sob proposta da Câmara Municipal. -----

-----De igual forma, e no que concerne à REN, igualmente uma restrição de utilidade pública, a qual visa igualmente contribuir para a ocupação e o uso sustentáveis do território, é também regida por um conjunto de normas específicas que estabelecem condicionamentos à ocupação, uso e transformação do solo, identificando os

usos e as ações compatíveis com os objetivos que tal regime específico visa prosseguir DL n.º 166/2008, de 22/08, com a redação em vigor.-----

-----Não obstante a regra geral de interdição do uso do solo, o citado regime salvaguarda, no entanto, a permissão de determinados usos e ações, desde que:-----

-----a) - Sejam considerados isentos de controlo prévio nos termos da subalínea i), da alínea b), do n.º 3, do artigo 20º, do DL n.º 166/2008, de 22/08, com a redação em vigor;-----

-----b) - Encontrem-se sujeitos a comunicação prévia à CCDR competente, nos termos da subalínea ii), da alínea b), do n.º 3, do artigo 20º citado;-----

-----c) - Consubstanciem ações de relevante interesse público, nos termos do artigo 21º, do diploma citado.-----

-----Tal como referido para o regime da RAN, e no que ao caso da alínea c) diz respeito ações de relevante interesse público o reconhecimento da ação de relevante interesse público em área da REN, por parte do membro do Governo responsável é precedido do reconhecimento municipal, mais uma vez, por parte da Assembleia Municipal sob proposta da Câmara.-----

-----O DL n.º 165/2014, de 5/11, que estabelece com carácter extraordinário, o regime de regularização, entre outros, das atividades pecuárias, estabelece que o pedido de regularização de estabelecimento deve ser instruído com deliberação fundamentada de reconhecimento do interesse público municipal na regularização do estabelecimento ou instalação, emitida pela assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal. -----

-----O requerente apresenta, com o seu pedido de reconhecimento, memória descritiva e justificativa, destinada a fundamentar o relevante interesse público da

operação urbanística pretendida, apresentando ainda título de exploração com o N. 5468/N/2012.-----

-----Em face de todo o exposto, proponho que a Exma. Câmara delibere:-----

-----a) Aprovar a presente proposta nos termos do previsto na alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12/09;-----

-----b) Submeter a presente proposta à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos do previsto na alínea k), do n.º 2, do artigo 25º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12/09. -----

-----Barcelos, 08 de Setembro de 2015.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**78. PROPOSTA. Reconhecimento de Interesse Público Municipal, para efeitos de utilização de solo abrangido por restrição de utilidade pública.**-----

-----Considerando que:-----

----- A requerente Malhas CEF, S.A., proprietária de uma unidade industrial do setor têxtil, a qual faz parte do grupo empresarial Impetus Portugal – Têxteis, S.A., vem solicitar o Reconhecimento de Interesse Público Municipal da operação urbanística melhor identificada nas peças escritas e desenhadas em anexo à presente proposta, destinada à construção de uma nova unidade industrial complementar à já existente nas imediações, tudo conforme melhor se retira do requerimento inicial que suporta o presente pedido de reconhecimento.-----

-----O prédio no qual se pretende levar a efeito a operação urbanística, situado na Estrada da Praia, freguesia de Barqueiros, deste concelho, e do qual a empresa requerente é promitente compradora, nos termos da declaração de fls. 42, anexa a esta proposta, localiza-se ao nível do enquadramento nas plantas do Plano Diretor Municipal em vigor:-----

----- Parte em solo classificado como Espaço Residencial nível I;-----

----- Parte (maioritariamente) inserida em solo classificado como Espaço Agrícola de Produção integrado em Reserva Agrícola Nacional (RAN).-----

-----A afetação do solo pela restrição de utilidade pública enunciada, concretamente, a RAN, resulta na constituição do solo como área non aedificandi, numa lógica de uso sustentado do espaço rural e da sua gestão eficaz.-----

-----De acordo porém com o regime jurídico da Reserva Agrícola Nacional, instituído pelo DL n.º 73/2009, de 31 de março, podem ser autorizadas utilizações não agrícolas de áreas integradas na RAN, mediante parecer prévio ou comunicação prévia junto da entidade regional da RAN, nos casos especialmente previstos nos artigos 22º a 24º, do citado diploma.-----

-----Por outro lado, podem ainda ser realizadas operações urbanísticas, nas áreas da RAN, quando em presença de ações de relevante interesse público, cujo reconhecimento por parte do membro do Governo competente, é precedido de reconhecimento municipal por parte do órgão deliberativo do município após e sob proposta da Câmara Municipal. -----

-----A requerente apresenta, com o seu pedido de reconhecimento, memória descritiva e justificativa, destinada a fundamentar o relevante interesse público da operação urbanística pretendida (fls. 7 a 19, anexas à presente proposta), tendo em vista a construção dos edifícios (cfr. peças desenhadas de fls. 1 a 6), que constituirão a

nova unidade industrial complementar à unidade industrial já existente nas imediações, também propriedade da empresa requerente e do Grupo Empresarial do qual faz parte (Impetus Portugal – Têxteis, S.A).-----

-----Em face de todo o exposto, proponho que a Exma. Câmara delibere:-----

-----1. Aprovar a presente proposta nos termos do previsto na alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12/09;-----

-----2. Submeter a presente proposta à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos do previsto na alínea k), do n.º 2, do artigo 25º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12/09. -----

-----Barcelos, 08 de Setembro de 2015.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**79. PROPOSTA – Prorrogação de prazo da empreitada “Beneficiação da E.M. 561 desde Sequeade até ao limite do Concelho”.
Ratificação de despacho.**-----

-----Presente para ratificação o despacho proferido pelo Ex.mo Sr. Vereador do Pelouro, Dr. Alexandre Maciel em 24.08.15, que autorizou a prorrogação do prazo de execução da empreitada de “Beneficiação da E.M. 561 desde Sequeade até ao limite do Concelho”, adjudicada à Firma Martins & Filhos, S.A., por 30 dias.-----

-----Barcelos, 08 de Setembro de 2015.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----

-----**80. PROPOSTA. Fábrica da Igreja Paroquial de São Paio de Vilar de Figos. Apoio Técnico. Ratificação de Despacho.**-----

-----Presente para ratificação o despacho proferido pelo Ex.mo Sr. Presidente da Câmara Municipal, datado de 20.08.15 que autorizou a cedência de apoio técnico para a elaboração de projecto tendo em vista a implantação de um pavilhão de apoio à Festa das Rosas bem como equipamentos da Fábrica da Igreja.-----

-----Barcelos, 08 de Setembro de 2015.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----

-----**81. PROPOSTA – Apoio à produção da exposição fotográfica “Tapio Wirkkala: Monumento Saivaara, 1978. Lapónia Finlandesa”. Ratificação de despacho.**-----

-----Presente para ratificação o despacho proferido pelo Ex.mo Sr. Presidente da Câmara Municipal em 18.08.15, que autorizou a atribuição de um subsídio no valor de 1.500,00 € (mil e quinhentos euros) correspondente aos encargos do Município com a logística para a produção da exposição fotográfica “Tapio Wirkkala: Monumento Saivaara, 1978. Lapónia Finlandesa” que se realizará durante o ano de 2016, na Galeria Municipal de Arte.-----

-----Barcelos, 08 de Setembro de 2015.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

------(Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----

-----**82. PROPOSTA: Emissão de declaração de acordo com alínea b), do artº 4º, da Portaria nº 162/2011, de 18 de Abril. Ratificação.**-----

-----Presente para ratificação as declarações emitidas de acordo com alínea b), do artº 4º, da Portaria nº 162/2011, de 18 de Abril, a seguir mencionadas:-----

----- Armanda Isabel Mano da Silva, para uma parcela de terreno sita no Lugar de Talhos, da Freguesia da Silva;-----

----- Francisco Ferreira Martins, para uma parcela de terreno sita na Rua de Real, em Bastuço S. João.-----

-----Barcelos, 08 de Setembro de 2015.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

------(Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----

-----**83. PROPOSTA. Protocolo de Colaboração para a realização de estágios.**-----

-----A Câmara Municipal de Barcelos reconhecendo a importância da formação em contexto de trabalho para os jovens que frequentam cursos profissionais ou licenciaturas, tem acolhido jovens estagiários oriundos de diferentes áreas profissionais.-----

-----Assim, submeto para ratificação da Ex.ma Câmara Municipal os Protocolos celebrados com as Instituições a seguir mencionadas, com vista a acolher jovens estagiários:-----

----- Universidade de Trás os Montes e Alto Douro – um aluno – Curso de 1º Ciclo em Ciências de Comunicação;-----

----- BBA INSEEC – Bordeaux – França – um aluno - Curso de Comércio;-----

----- Agrupamento de Escolas de Barcelos – 21 alunos – cursos vocacionais.-----

-----Barcelos, 08 de Setembro de 2015.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**84. PROPOSTA – Ratificação de despachos proferidos pelo Ex.mo Senhor Vereador, Dr. Domingos Pereira.**-----

-----Presente para ratificação, os despachos proferidos pelo Exmo. Senhor Vereador, Dr. Domingos Pereira, que aprovaram o seguinte:-----

----- Cedência da Embarcação Semirrígida, ao Município de Viana do Castelo, para a realização do "Campeonato Europeu de Laser Radial & Trophy 2015", nos dias 18 a 25 de julho;-----

----- Cedência de um Galo de Barcelos “gigante” à entidade Turismo do Porto e Norte de Portugal, E.R., para a "Feira da Terra", em Mondim de Basto, nos dias 30 de julho a 2 de agosto;-----

----- Cedência das instalações da Escola Primária de Moure, à entidade "Barcelos Solidário - Benemérita Associação Humanitária dos Dadores de Sangue do

Concelho de Barcelos", para a realização de uma recolha de sangue, no dia 2 de agosto, das 9h às 12h;-----

----- Cedência da piscina interior do Complexo das Piscinas Municipais, à Associação Escola de Mergulho de Barcelos, para a realização de aulas práticas de mergulho, nos dias 4, 5, 6 e 7 de agosto, das 22h e as 23h30m;-----

----- Cedência da cozinha, das casas de banho e espaços exteriores da Escola Primária de Lijó, EB1 da Mouta, à Freguesia de Lijó, para a realização do Convívio anual do grupo "Os Amigos Benfiquistas", no dia 8 de agosto;-----

----- Cedência de dez bancas de exposição de artesanato, à União das Freguesias de Durrães e Tregosa, para a realização do Mercado Histórico em Durrães, nos dias 8, 9 e 10 de agosto;-----

----- Cedência de um Galo de Barcelos "gigante" à entidade Turismo do Porto e Norte de Portugal, E.R., para a "XVIII Feira de Artesanato e Gastronomia", em Celorico de Basto, nos dias 12 a 16 de agosto;-----

----- Cedência de um Galo de Barcelos "gigante" à entidade Turismo do Porto e Norte de Portugal, E.R., para o "Festival Gastronómico do Bife de Espadarte", em Vila Praia de Âncora, nos dias 13 a 23 de agosto;-----

----- Cedência do Auditório do Estádio Cidade de Barcelos, à Associação de Futebol Popular de Barcelos, para a realização de Assembleia Geral Extraordinária (ato eleitoral dos Órgãos Sociais da AFPOBAR), no dia 18 de agosto, pelas 21h00m;---

----- Cedência dos balneários e do Pavilhão Municipal de Barcelos, ao Futebol Clube "Os Académicos", para a realização de treinos e jogo de apresentação, nos dias 25, 28 de agosto e 13 de setembro, respetivamente;-----

----- Cedência dos balneários do Pavilhão Municipal de Barcelos das 20h30m do dia 29 e a 01h00m do dia 30 de agosto e de um estrado para pódio no dia 29 de

agosto, à Associação Cultural e Recreativa de Roriz, para a realização do evento "Galo's Urban Race";-----

----- Cedência do Pavilhão Municipal de Barcelos, à Associação de Ténis de Mesa de Braga, para a realização da "Supertaça Manuel Silva", no dia 5 de setembro das 13h às 20h;-----

----- Cedência do Pavilhão Municipal de Barcelos, ao Clube Desportivo Juventude S. Pedro, para a realização do jogo de apresentação do clube, no dia 6 de setembro pelas 20h;-----

----- Cedência das instalações do Jardim de Infância de Roriz, à Associação de Pais do Jardim de Infância de Roriz, para a realização de atividades de prolongamento, nos dias 1 a 15 de setembro;-----

----- Cedência do Auditório da Biblioteca Municipal à Delegação Distrital da ANAFRE de Braga, para a realização de uma reunião concelhia;-----

----- Cedência de seis galos médios à Junta de Freguesia de Cambeses para oferecer a entidades no Dia da Freguesia;-----

----- Cedência do átrio da Biblioteca Municipal à "UMAR – União de Mulheres Alternativa e Resposta", para a Exposição de Trabalhos sobre os Temas da Mulher, da Igualdade e da Violência contra as Mulheres, no mês de setembro.-----

-----Barcelos, 08 de Setembro de 2015.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----85. PROPOSTA – Ratificação de despachos do Sr. Vereador Dr. Alexandre Maciel.-----

-----Presente para ratificação, os despachos proferidos pelo Sr. Vereador Dr. Alexandre Maciel, que aprovaram o seguinte:-----

----- Cedência de um quadro eléctrico para o Festival de Folclore Cidade de Barcelos 2015 – Grupo de Danças e Cantares de Barcelos;-----

----- Cedência de 10 grades – Comissão de Festas em honra de Santa Justa – Igreja Nova;-----

----- Cedência de 10 grades – Fábrica da Igreja Paroquial de Santa Maria de Lijó;-----

----- Cedência de 20 grades – Comissão de Festas de Nossa Senhora da Ajuda de Gilmonde.-----

-----Barcelos, 08 de Setembro de 2015.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----

-----86. PROPOSTA. Ratificação de Despachos da Sra. Vereadora Dr.^a Armandina Saleiro-----

-----Presente para ratificação, o despacho proferido pela Sra. Vereadora Dr.^a Armandina Saleiro, que aprovou o seguinte:-----

----- Oferta de 1 exemplar do Livro “Caminho Português de Santiago” e 6 galos médios a um grupo de alunos da Escola Secundária de Barcelos que vão fazer um intercâmbio à Noruega (registo 48880/15).-----

-----Barcelos, 08 de Setembro de 2015.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**87. PROPOSTA – Ratificação de despachos da Sra. Vereadora
Maria Elisa Braga.**-----

-----Presente para ratificação, os despachos proferidos pela Sra. Vereadora
Maria Elisa Braga, que aprovaram o seguinte:-----

-----1 - Cedência de grupos culturais, no âmbito dos Protocolos de Colaboração
celebrados com os mesmos, às instituições que os solicitaram para as atividades que
pretendem desenvolver:-----

----- Clube de Tiro da Fervença – Grupo Folclórico de Martim e Banda do
Galo;-----

----- Freguesia de Paradela – Ronda Típica dos Moradores do Bairro da
Misericórdia e Associação Etnográfica de Santa Maria de Gilmonde;-----

----- Associação Tom de Festa de Campo – Banda Musical de Oliveira;-----

----- Paróquia de Arcozelo, Festa de S. Mamede – Grupo Folclórico da Ucha;---

----- Grupo de Jovens da Paróquia de Creixomil – Grupo Amigos da
Concertina;-----

----- Comissão de Festas de S. Mateus e S. Sebastião de Grimancelos – Rancho
Folclórico de S. Martinho de Courel e Ronda Típica dos Moradores do Bairro da
Misericórdia;-----

----- Associação A Nossa História - Ronda Típica dos Moradores do Bairro da Misericórdia;-----

----- Unidade de Internamento de Pediatria do Hospital de Santa Maria Maior de Barcelos – Companhia de Teatro “A Capoeira”;-----

----- Associação Cultural e Recreativa de Perelhal – Grupo Vozes do Cávado.--

-----Barcelos, 08 de Setembro de 2015.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **88. Aprovação da Acta em Minuta.**-----

----- Propõe-se, nos termos do nº 3, do artigo 57º, da Lei Nº75/2013, de 12 de Setembro, a aprovação da presente acta em minuta.-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- Antes de terminar a reunião o Senhor Presidente da Câmara Municipal informou previamente que vai agendar uma reunião extraordinária para o dia 17 de Setembro, às 10h00.-----

----- E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião quando eram dez horas e quarenta e um minutos, da qual para constar e por estar conforme se lavrou a presente acta que vai ser assinada pelo Senhor Presidente, pelos Senhores Vereadores e por mim que a secretariei-----

----- **ASSINATURAS** -----

O PRESIDENTE DA CÂMARA

(Miguel Jorge da Costa Gomes)

OS VEREADORES

(Domingos Ribeiro Pereira, Dr.)

(Maria Armandina Félix Vila-Chã Saleiro, Dr^a)

(José Carlos da Silva Brito, Dr.)

(Alexandre Miguel Gonçalves Maciel, Dr.)

(Maria Elisa Azevedo Leite Braga)

(Domingos José da Silva Araújo, Dr.)

(Rosa Cristina Rodrigues Barbosa, Dr^a)

(António Jorge da Silva Ribeiro, Dr.)

(Manuel Carlos da Costa Marinho, Eng^o)

SECRETARIOU

(Filipa Alexandra Maia Lopes, Dr^a)